

LEI MUNICIPAL Nº1468/2015 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o PME com vigência até 2024, conforme a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da CF/88.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, como padrão de qualidade e equidade.

IX - valorização dos profissionais da educação; e

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei do PME.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação

II- Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

III – Conselho Municipal de Educação

IV – Fórum Municipal de Educação

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, inclusive nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município utilizará os estudos publicados pelo INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito nacional e municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º O município acompanhará o cumprimento da meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - O município realizará pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência deste PME alinhado ao PNE, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino, criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O município integrará a instância permanente de negociação e cooperação criada entre a União, os Estados e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado ocorrerá pela instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O PME contempla estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Parágrafo único: Os processos de elaboração e adequação do PME, de que trata esta Lei, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º - O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do PNE, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus

Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art.12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.13 - O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignada na lei de meios.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JAMES AYRES TORRES,
Vice Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Em, 09 de junho de 2015

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015/2025

Mensagem inicial

A elaboração do Plano Municipal de Educação representa um marco na história do município de Faxinalzinho/RS e faz parte das ações em prol da educação de qualidade social.

A partir deste documento referencial, que ora oferecemos, os cidadãos poderão apresentar e debater suas proposições políticas e pedagógicas, com vistas à consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela sociedade faxinalense.

Essa dinâmica político-pedagógica irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivos reiterar o papel da educação como direito de todo cidadão, democratizar a gestão, garantir o acesso, permanência e conclusão com sucesso das crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino do município de Faxinalzinho/RS.

SUMÁRIO

Mensagem inicial	
Apresentação.....	06
INTRODUÇÃO.....	09
1 - Os Sistemas de Ensino e o Regime de Colaboração.....	09
1.1. Mecanismos de avaliação e monitoramento do PME – 2015-2025.....	10
1.2. Diretrizes do PNE 2014/2024 e PME 2015/2025.....	12
2. MUNICÍPIO.....	13
2.1. Histórico do Município.....	13
2.2. Demografia.....	14
2.3. Produção Econômica	15
2.4. Produção Agropecuária.....	18
2.5. Agricultura Familiar	19
2.6. Mercado de trabalho.....	20
2.7. Pobreza e Transferência de Renda	22
2.8. Assistência Social	23
2.9. Inclusão Produtiva	24
2.10. Entidades de Classe do Município.....	26
2.11. Turismo.....	26
2.12. Segurança.....	26
2.13. Comunicação.....	27
2.14. Energia.....	27
2.15. Saúde	27
2.16. Finanças públicas	30
2.17. Recursos Humanos	31
2.18. Educação.....	32
2.19. Demandas de Escolarização.....	33
2.19.1. Educação Infantil	34
2.19.2. Ensino Fundamental	34
2.19.3. Ensino Médio	34
2.20. Corpo Docente das Escolas da rede municipal.....	34
2.20.1. Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Neri.....	35
2.20.2. Escola Municipal Ensino Fundamental Castelo Branco.....	35
2.20.3. Escola Municipal de Ensino Fundamental Tomaz Gonzaga.....	35
2.20.4. Escola Municipal de Ensino Fundamental Minas Gerais.....	36
2.21. Corpo Docente das Escolas da Rede Estadual.....	36
2.21.1. Escola Estadual de Ensino Fundamental Votouro.....	36
2.21.2. Escola Estadual de Ensino Médio Politécnico Faxinalzinho.....	36
2.22. Financiamento da Educação.....	37
3. NÍVEIS E MODALIDADES	40

3.1.	Eixo I - Educação Infantil.....	40
3.2.	Eixo II – Ensino Fundamental.....	42
3.2.1.	Alfabetização	47
3.2.2.	Tempo Integral - Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.....	48
3.3.	Eixo III – Educação Especial.....	49
3.4.	Eixo IV – Melhoria da Qualidade do Ensino.....	50
3.5.	Eixo V – Educação de Jovens e Adultos – EJA.....	50
3.6.	Eixo VI – Ensino Médio.....	51
3.7.	Eixo VII – Educação Superior.....	54
3.8.	Eixo VIII – Profissionais da Educação (formação).....	54
3.8.1.	Valorização do Profissional.....	55
3.8.2.	Gestão Democrática	57
3.8.3.	Financiamento e Gestão de Recursos.....	58
4.	METAS E ESTRATÉGIAS.....	60
	Meta -01.....	60
	Meta -02.....	62
	Meta -03.....	65
	Meta -04.....	67
	Meta -05.....	69
	Meta -06.....	70
	Meta-07.....	72
	Meta -08.....	75
	Meta -09.....	76
	Meta -10.....	77
	Meta -11.....	78
	Meta -12.....	79
	Meta -13.....	80
	Meta -14.....	80
	Meta -15.....	81
	Meta -16.....	82
	Meta -17.....	82
	Meta -18.....	83
	Meta -19.....	84
	Meta -20.....	85
	Bibliografia.....	88

Apresentação

O Plano Municipal de Educação de Faxinalzinho – PME para o decênio 2015–2025, documento ora apresentado, constitui-se em um planejamento de longo prazo, que abrange um conjunto de medidas para aperfeiçoar a participação cidadã, a gestão democrática, o financiamento da educação, a atualização do currículo, a valorização dos profissionais do magistério, entre outros, contendo metas e estratégias voltadas para a universalização, democratização da educação e oferta de uma educação de qualidade social, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social. A sua elaboração, em cumprimento à Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, é resultado de um processo de construção coletiva, tendo sido gestado em diversos espaços de debates, através da participação de múltiplos sujeitos sociais e políticos.

Em síntese, o Plano tem como objetivos: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

As etapas de elaboração do PME envolveram gestores, professores, funcionários e pais dos alunos das Instituições de Ensino de todos os níveis (infantil, fundamental e médio) e modalidades das Redes Públicas (Estadual e Municipal), bem como outros segmentos convidados: Conselhos Municipais, Poder Executivo Municipal - SMED, Associação dos Funcionários Públicos Municipais e representantes da Câmara de Vereadores.

Na elaboração do PME, foram realizados diagnósticos para verificar as necessidades educacionais do município, mediante discussões e debates realizados nas escolas, em reuniões com representantes da categoria do Magistério, em Conferências Livres, promovidas pelo Conselho Municipal de Educação – CME e SMED com os representantes da sociedade civil.

O trabalho foi subsidiado com vistas à construção de um plano que atendesse à realidade e às necessidades específicas do município, articulado com os Planos Nacional e Estadual de Educação, PNE e PEE, respectivamente. Esse processo está em consonância com as perspectivas atuais de definição das políticas educacionais no Brasil que, sobretudo nos últimos anos, recebeu uma influência decisiva de movimentos de mobilização da sociedade, no sentido de articular a educação com as políticas de Estado, resultante de uma ampla participação dos diversos setores da sociedade civil e política.

Ressalta-se que as metas e estratégias apontam as perspectivas transformadoras e emancipatórias para a educação de Faxinalzinho-RS, sendo delineadas com base na legislação educacional e na realidade municipal por meio de um mapeamento da

situação socioeconômica, demográfica e, principalmente, educacional, assim como na identificação de problemas, dificuldades e avanços alcançados.

Inicialmente foi feito estudos acerca da legislação, tais como da Constituição Brasileira, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação-PNE 2014/2024, e outros documentos similares. Em seguida foram feitas avaliações sobre o processo de realização dos estudos, avaliação dos sucessos e insucessos encontrados no percurso e muitos estudos comparativos.

Certamente, temos a clara consciência de que estamos em uma caminhada, onde já avançamos em grandes passos, mas, muitos outros precisam ser dados.

O presente Plano Municipal de Educação - PME é um desafio a ser enfrentado por todos os que, direta ou indiretamente, estão envolvidos com a educação de Faxinalzinho/RS. Afinal, temos uma Constituição que caracteriza a educação como um processo que começa na família, passa pela escola (espaço especializado para o aprender sistematizado), pelo movimento social, pelas organizações governamentais e movimentos culturais, prosseguindo por toda a vida. Se todos somos educadores, temos que atuar, coletivamente, na luta pela formação de crianças, jovens, adultos e idosos, que sejam competentes e formadores para pensar e agir no mundo. A missão não é de um é de todos, pois se fortalece no coletivo.

Já somos parcialmente vitoriosos, mas, a vitória completa virá quando construirmos uma escola feliz, com docentes realizados como educadores e estudantes satisfeitos em seu processo de ensino e aprendizagem. E tudo isso, certamente, fará com que a sociedade lute por um mundo melhor, onde reinem a justiça social e a solidariedade, tendo como balizadora uma cultura de paz e uma pedagogia do amor. Para concluir, gostaríamos de citar nosso grande mestre Paulo Freire, que em sua Pedagogia da Indignação nos deixa a seguinte assertiva:

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Se nossa opção é progressista, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, não temos outro caminho. Senão viver plenamente a nossa opção. Encarna-la, diminuindo a distância entre o que fizemos e o que fazemos. Desrespeitando os fracos, enganando os incantados, ofendendo a vida, explorando os outros, discriminando o índio, o negro, a mulher, não estarei ajudando meus filhos a ser sérios, justos e amorosos da vida e dos outros” .

(Paulo Freire. Pedagogia da Indignação. Editora UNESP, São Paulo, 2000)

INTRODUÇÃO

A construção de um Plano Municipal de Educação – PME significa um grande avanço por se tratar de uma Política de Estado e não somente uma Política de Governo. A sua aprovação pelo poder legislativo, transformando-o em lei municipal sancionada pelo chefe do executivo, confere poder de ultrapassar diferentes gestões.

Nesse prisma, traz a superação de uma prática tão comum na educação brasileira: a descontinuidade que acontece em cada governo; recomeçar a história da educação, desconsiderando as boas políticas educacionais anteriores por não serem de sua iniciativa. Com um Plano Municipal de Educação –PME, com força de lei, respeitado por todos os dirigentes municipais, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas.

A elaboração de um Plano Municipal de Educação- PME constitui-se como o momento de um planejamento conjunto do governo com a sociedade civil que, com base científica e com a utilização de recursos previsíveis, deve ter como intuito responder às necessidades sociais. Todavia, só a participação, acompanhamento e avaliação da sociedade civil (Conselho Municipal de Educação, Câmara Municipal, comunidade escolar, entre outros) é que garantirá a efetivação das diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação - PME.

O desafio para o Município de Faxinalzinho/RS é elaborar um plano que esteja em consonância com os Planos Estadual e Nacional de Educação – PEE e PNE e, ao mesmo tempo, que garanta sua identidade e autonomia.

1 - Os Sistemas de Ensino e o Regime de Colaboração

Todas as Instituições de Ensino devem ser cadastradas e autorizadas a funcionar pelo seu respectivo Sistema de Ensino.

No município de Faxinalzinho/RS o Conselho Estadual de Educação (CEED), com sede em Erechim, tem sob sua responsabilidade as escolas da Rede Estadual da e da Rede Municipal de Ensino.

Os dois órgãos que executam a política educacional no Município são: a Secretaria Municipal da Educação (SMED) e a Secretaria de Educação do Estado (SEDUC), por meio da 15ª Coordenadoria Regional de Educação (15ª CRE).

O Plano Nacional de Educação (PNE) – 2014/2024, representa um importante avanço institucional para o País, definindo metas e estratégias para avançar no processo de melhoria da educação brasileira. O texto do Plano Nacional de Educação – PNE, fixou o prazo, com o objetivo de articular nacionalmente os sistemas de ensino em regime de colaboração para definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. As ações entre os entes federativos devem mediar a integração e articulação Intersetorial. Assim, cada ente federativo deve agir cooperativamente com o

outro, visando à garantia de igualdade no acesso e à construção de qualidade para todos na oferta da educação.

Conforme prevê a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, a consecução das metas do Plano Nacional de Educação - PNE - 2014/2024 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios. Além disso, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE - 2014/2024 e com os respectivos Planos Municipais de Educação -PME a fim de viabilizar sua plena execução. Prevê, ainda, que os sistemas de ensino – e Conselhos de Educação - dos Estados, e dos Municípios deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Nacional de Educação - PNE – 2014/2024.

1.1 . Mecanismos de avaliação e monitoramento do PME – 2015-2025

O presente plano foi elaborado mediante realização de encontros, estudos e debates dos diversos segmentos da Sociedade. A realização da coleta de dados referente a educação de Faxinalzinho/RS, avaliadas junto às instituições educacionais dos diferentes níveis e âmbitos educacionais. Assim sendo, o mesmo consiste na ‘expressão mais recente’ dos anseios da comunidade faxinalense, no que tange ao projeto educacional a ser desenvolvido no município, nos próximos dez anos.

Mesmo assim, este plano não é um documento fechado e acabado. Ao contrário, é necessário que seu desenvolvimento seja acompanhado e avaliado no decorrer dos próximos anos. Visando contribuir para isto, propõe-se a atualização dos dados educacionais anualmente, pela direção de cada escola, bem como a avaliação dos resultados das ações e estratégias desenvolvidas, pela Secretaria Municipal de Educação, com divulgação dos resultados à comunidade educativa e sociedade a cada dois anos. A manutenção de tal periodicidade é importante para que possa ser assegurada uma avaliação que permita realizar as alterações necessárias para o aprimoramento do processo ao longo de seu desenvolvimento, em decorrência de possíveis falhas ou do surgimento de novas demandas. Por sua vez, o acompanhamento sistemático do presente plano, requer que o Fórum Municipal de Educação, contribua no monitoramento e aprimoramento do Sistema de Coleta de Dados Educacionais do Município. Como condição essencial para que os objetivos e metas propostas neste plano sejam materializados, o mesmo deve ser assumido como um compromisso da sociedade. Sua aprovação pela Câmara de Vereadores, seu acompanhamento e sua avaliação pelas instituições governamentais e sociedade civil, serão decisivos para que a Educação produza a inclusão social almejada e o desenvolvimento da plena cidadania. Por esta razão, a implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação -PME 2015-2025, deve ser ação compartilhada e assumida por todos os cidadãos faxinalenses.

O acompanhamento e avaliação do presente plano ao longo de seu desenvolvimento são essenciais para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, bem como a eficácia das ações implementadas. Considerando que no período de vigência do Plano Municipal de Educação -PME, poderão ocorrer mudanças na realidade educacional, podem ser necessárias medidas corretivas ou adequação às novas demandas.

Sob este enfoque, o acompanhamento e avaliação do presente plano, ao final de sua vigência, subsidiar-se-á na análise de relatórios parciais produzidos a cada biênio, com base nos aspectos quantitativos e qualitativos que se fizerem presentes no contexto educacional, bem como na avaliação das ações para redirecionamento do mesmo e os resultados delas advindos.

1.2. Diretrizes do PNE 2014/2024e PME 2015/2025

São diretrizes do PNE - 2014/2024:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais;

IV - melhoria da qualidade do ensino;

V - formação para o trabalho;

VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;

VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;

IX - valorização dos profissionais da educação; e

X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Considerando as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação- PNE e o desafio de elaborar metas e definir estratégias para a área educacional do município de Faxinalzinho/RS, para os próximos dez anos, levando em conta as demandas de escolarização em todas as etapas da Educação Básica, apresentamos as seguintes diretrizes:

a) universalizar o atendimento da população da Educação Infantil do Município de Faxinalzinho/RS;

b) universalizar o Ensino Fundamental com nove anos de duração de qualidade para toda a população de 6 a 14 anos;

c) universalizar o atendimento escolar de qualidade para toda a população de quinze a dezessete anos;

d) difundir os princípios da equidade, do respeito à diversidade e da valorização profissional e potencializar/assegurar/incentivar a gestão democrática da educação;

e) erradicar o analfabetismo da população com mais de 15 anos e reduzir o analfabetismo funcional;

f) garantir o atendimento escolar aos estudantes da Educação Especial em todos os níveis e modalidades de ensino na rede regular de ensino e o atendimento educacional especializado;

g) fortalecer as redes de proteção integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, efetivando-se o regime de colaboração entre os diferentes Órgãos: Ministério Público, Conselho Tutelar, CME, 15ª CRE, e Secretarias: Educação, Saúde e Assistência Social.

2. MUNICÍPIO

2.1. Histórico do Município

O município de Faxinalzinho/RS, está localizado na região Sul do Brasil, na Mesorregião Noroeste Rio Grandense, Microrregião do Alto Uruguai, Erechim.

O município tem um território que abrange uma área de 144 km², situando-se entre as coordenadas geográficas aproximadas de Latitude – 27,424 e Longitude – 52,673.

Encontra-se a uma altitude de 724m em relação ao nível do mar, Confrontando-se: ao norte com a confluência dos Rios Passo Fundo e Lajeado Grande; ao sul: Com o município de Benjamin Constant do Sul, partindo do Lajeado Grande, nas divisas com o lote 104, inclusive, até o Lajeado Pinheiro, na confluência com o Rio Erechim e os lotes 435 e 496; o leste com o município de Erval Grande e com Lajeado Grande, na confluência com o rio Passo Fundo, seguindo o Lajeado Grande, acima, até as divisas com os lotes 104, 50 e 51; ao oeste: com o rio Passo Fundo e o município de Nonoai.

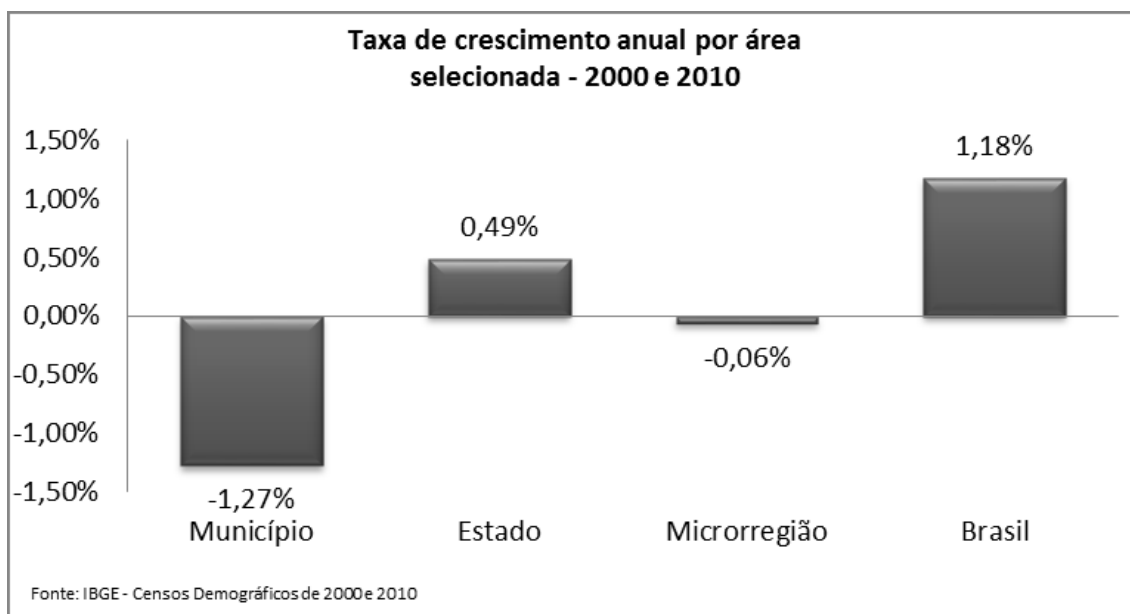
Os primeiros desbravadores, provindo de Nonoai, estabeleceram-se às margens do Arroio Pinheiro, pelos idos de 1916, logo após várias famílias chegaram a Votouro, mais adiante vieram famílias de origem italiana, estabelecendo-se em Faxinalzinho/RS, com a emancipação aumentou a população da cidade e hoje o município tem 2.988 habitantes (Segundo Senso IBGE de 2010).

A região era coberta de mata, muitos pinheiros, cedros grápias, angicos, etc, havia na mata uma clareira grande, que foi chamada de Faxinal Grande, nome que conserva até hoje e onde há uma comunidade com o mesmo nome, em contraste, outra clareira menor de mato raso, foi chamada de Faxinalzinho, daí o nome, Os colonizadores primitivos usavam essa clareira como área comum de pastoreio, além da sede e de Faxinal Grande, há ainda as comunidades de Coroados, Votouro, Coxilhão, Tope da Serra, Coxilhão Pompéia, Rincão dos Menezes e Linha Quatro.

O Movimento emancipacionista eclodiu no dia 27 de outubro de 1987, a Consulta plebiscitária foi no dia 10 de abril de 1988 e a Lei de emancipação de nº8.624 foi publicada no dia 12 de maio de 1988, a comissão de emancipação foi presidida por Luiz Conci, então desmembrado do município de São Valentim.

2.2. Demografia

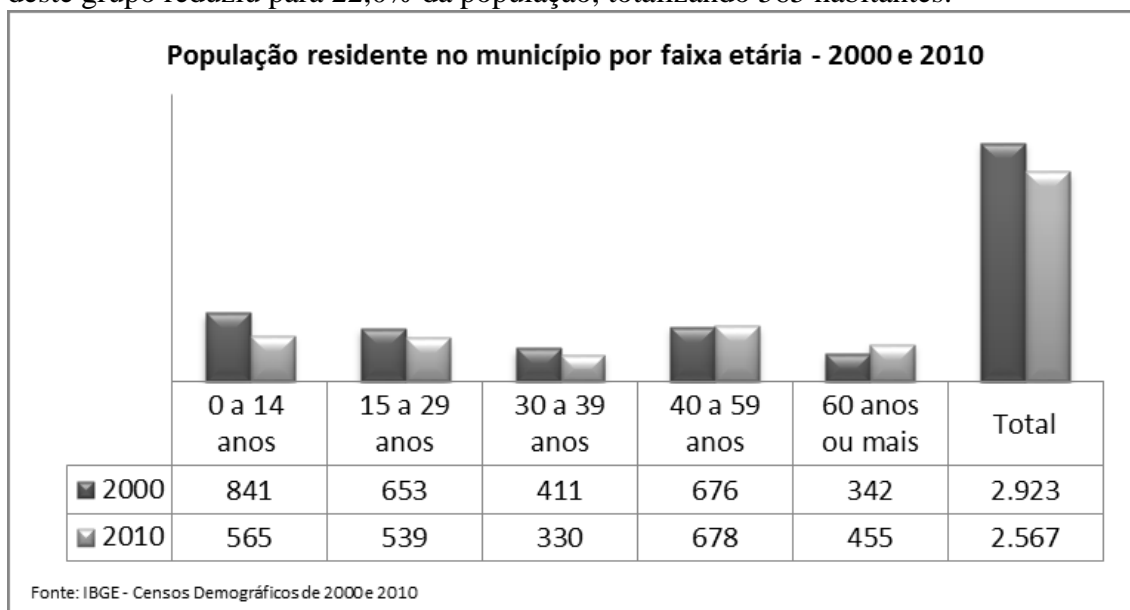
A população do município de Faxinalzinho/RS, reduziu, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de -1,27% ao ano, passando de 2.918 para 2.567 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,49% ao ano e inferior à cifra de 0,88% ao ano da Região Sul.



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 43,56% e em 2010 passou a representar 49,59% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 2,9% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 11,7% da população, já em 2010 detinha 17,7% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -3,9% ao ano. Crianças e jovens detinham 28,8% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 841 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 22,0% da população, totalizando 565 habitantes.



A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu decréscimo populacional (em média -1,17% ao ano), passando de 1.740 habitantes

em 2000 para 1.547 em 2010. Em 2010, este grupo representava 60,3% da população do município.

2.3. Produção Econômica

A região por muito tempo foi povoada por grande número de famílias que na maioria praticavam agricultura de subsistência, com precariedade, na década de 70 proveio um bom número de agricultores, que premidos pelo minifúndio dos seus locais de origem, compravam as terras de diversas famílias cada um, deslocando essas famílias para cidades da região, começaram então a mecanização da lavoura, no que foram seguidos por antigos proprietários do lugar, na época foi montada no distrito de Faxinalzinho/RS, uma cerâmica e uma madeireira, posteriormente construída postos de recepção e beneficiamento de grãos e comércio em geral que alavancou a economia do município.

Atualmente a economia do município está assim distribuída.

Faxinalzinho é um pequeno município do estado do Rio Grande do Sul, a base da economia do município e essencialmente agropecuária, possui, em sua totalidade 14.400 há de terras, existem, ao todo 716 (setecentos e dezesseis) proprietários de terras, distribuídos por toda zona rural do município, sendo a distribuição da área da seguinte forma:

- a) 263 (duzentos e sessenta e três) propriedades entre 1 há (um hectare) e 5 há (cinco Hectare).
- b) 302 (trezentas e duas) propriedades entre 5,1 há (cinco hectares e mil centiares) e 20 há (vinte hectares)
- c) 121 (cento e vinte e uma) propriedades entre 20,1 há (vinte hectares e mil centiares) e 50 há (cinquenta hectares)
- d) 31 (trinta e uma) propriedades entre 50,1 há (cinquenta hectares e mil centiares) e 100 há (cem hectares).
- e) 15 (quinze) propriedades com mais de 100 há (cem hectares).

Totalizando 732 propriedades, onde, ao que se percebe, o que predomina é a agricultura de subsistência, pois quase 80% dos produtores possui uma área de até 20 há, dessa forma, com muito pouco excedente a ser comercializado.

No município há varias entidades rurais que dão suporte à agricultura como:

Prefeitura, através da Secretaria da Agricultura, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Ascar/Emater-RS e Cotrel, contamos ainda com agências do Banco Sicredi, Banrisul e Cresol (São Valentim) como agentes financeiros.

Foram assentadas 35 famílias no município, junto ao programa de reforma fundiária do Banco da Terra com um valor de R\$: 615.750,00 (seiscentos e quinze mil e setecentos e cinquenta reais), liberados através do Governo Federal.

Safra 2002/2003.

Entre projetos de custeio, investimentos, Banco da Terra e RS Rural, foram beneficiadas 395 famílias rurais num montante de R\$: 3.299.332,22 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), a população do município segundo os dados do IBGE 45% da população reside na cidade e 55% no interior em atividades agropecuárias.

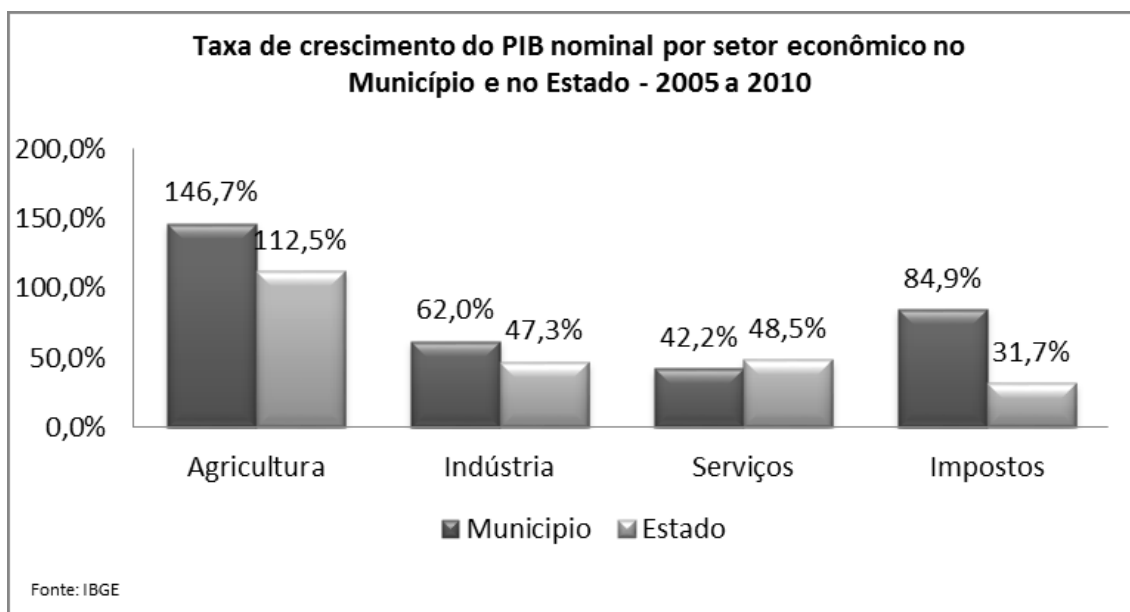
A agricultura sendo ela 65% mecanizada e o restante litossolo (terra dobrada), tendo como principais culturas:

Cultura	Área Cultivada	Produção média	Produção/Município
Soja	4.800 ha	3.000 kg/ha	240.000 sacas
Milho	1.400 ha	4.800 kg/ha	112.000 sacas
Trigo	600 ha	2.200 kg/ha	22.000 sacas
Feijão Safra	350 ha	1.200 kg/ha	7.000 sacas
Feijão Safrinha	150 ha	900 kg/ha	2.250 sacas
Fumo	34 ha	1.800 kg/ha	61.200 kg
Erva-Mate	200 ha	12.000 kg/ha	2.400 ton/ano
Pinus/Eucalipto/Outros	206 há	-	-

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 79,4%, passando de R\$ 15,5 milhões para R\$ 27,8 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 49,7%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual permaneceu 0,01% no período de 2005 a 2010.



A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Agropecuário, o qual respondia por 44,4% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 6,6% em 2010, contra 7,3% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 7,3% em 2005 para 25,6% em 2010.

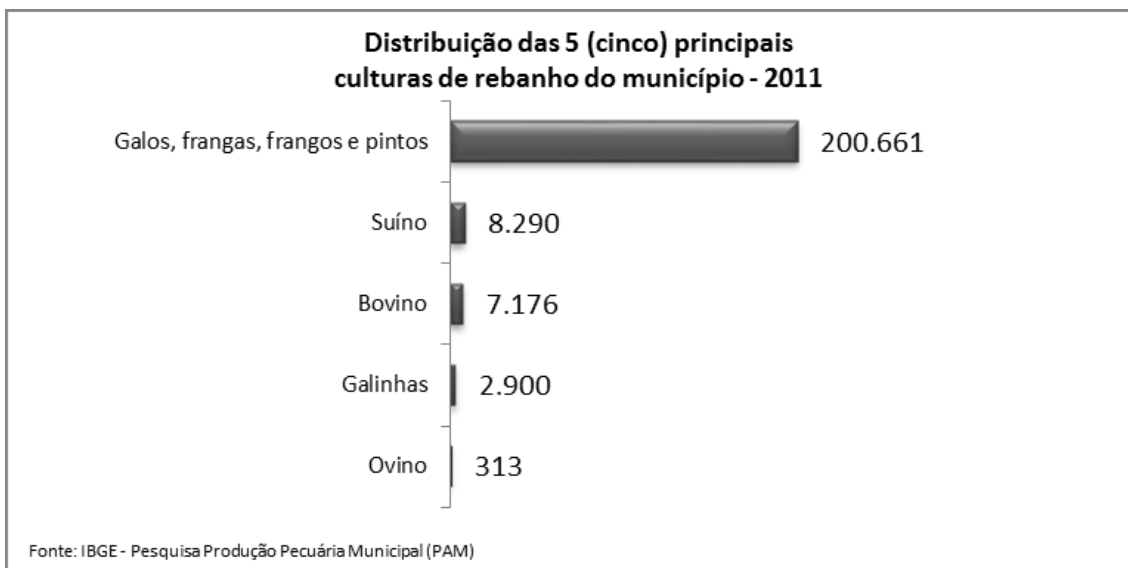


2.4. Produção Agropecuária

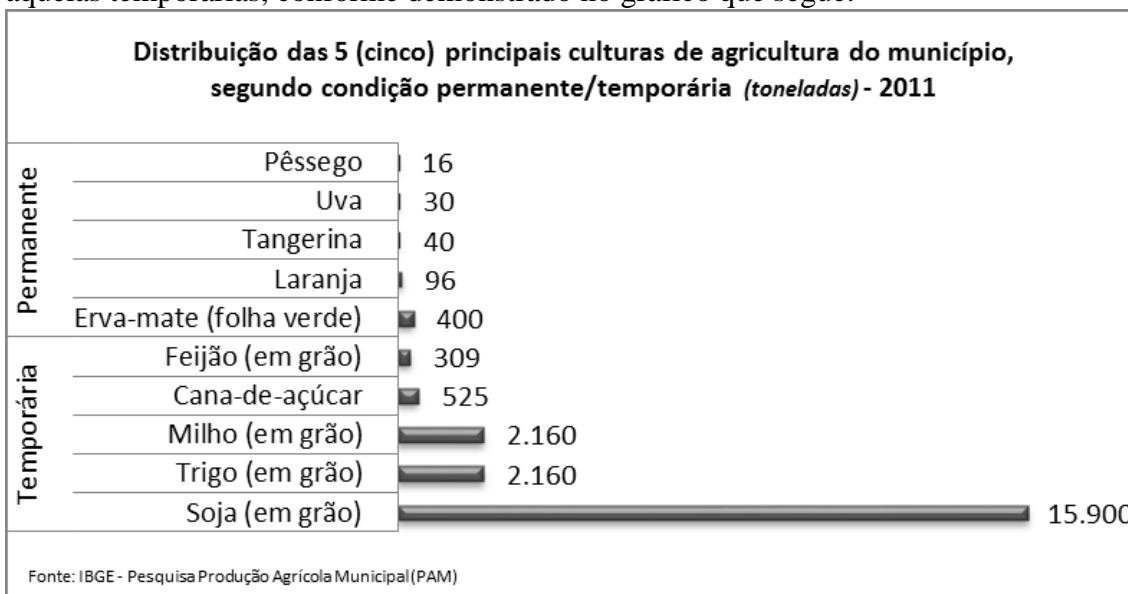
Existe no município um bom potencial da atividade de criação de animais e atualmente destacam-se:

ESPECIES	QUANTIDADE	PRODUÇÃO
Bovino de corte	5.330 cabeças	-
Bovino de Leite	2.100 cabeças	3.748,50
Suínos Matrizes	2.029 cabeças	-
Suínos Leitões	3.500 leitões/Mês	56.000 leitões ano
Aves de Corte	21 aviários (60.000 Cab/Mês)	1.260.000 aves/ano

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:



Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:



2.5. Agricultura Familiar

O município possuía 367 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 94% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 56% da área, ocupavam 90% da mão-de-obra do setor e participavam com 52% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, temos 449 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

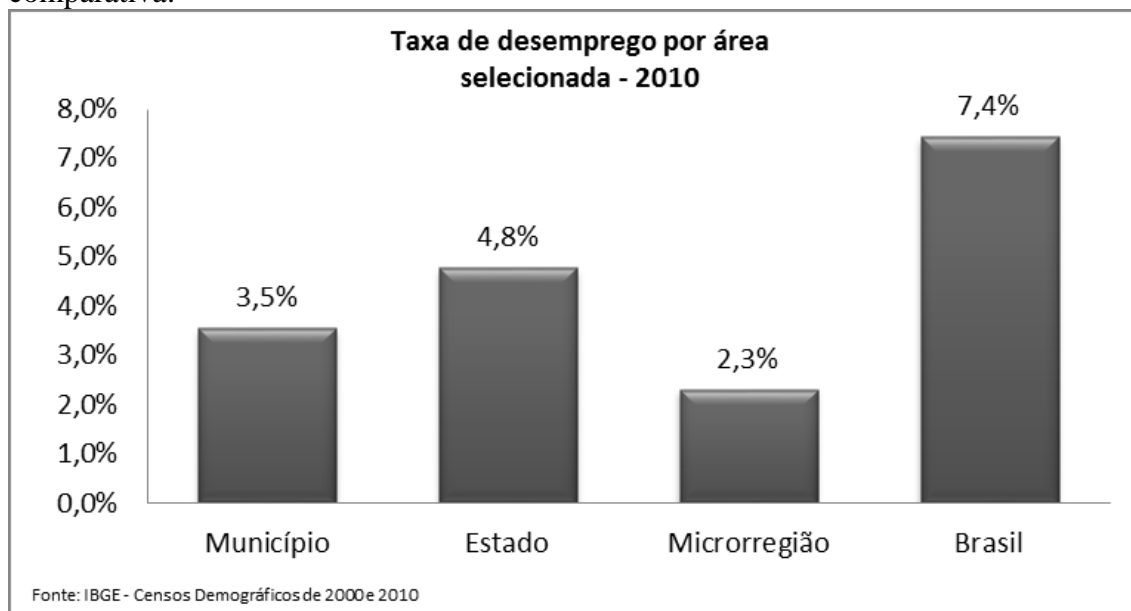
Quantidade de agricultores cadastrados com **DAP**
(Declaração de Aptidão ao Pronaf)

Município	449
Estado	340.781
Brasil	4.395.395

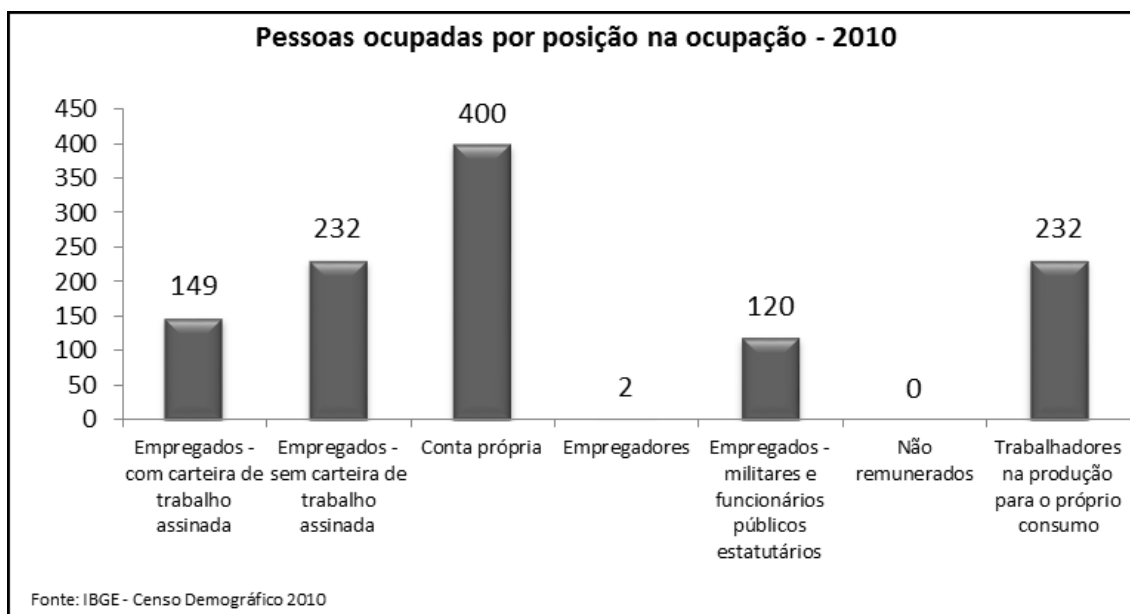
2.6. Mercado de trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 1.175 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 1.135 estavam ocupadas e 40 desocupadas. A taxa de participação ficou em 52,6% e a taxa de desocupação municipal foi de 3,4%.

No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:



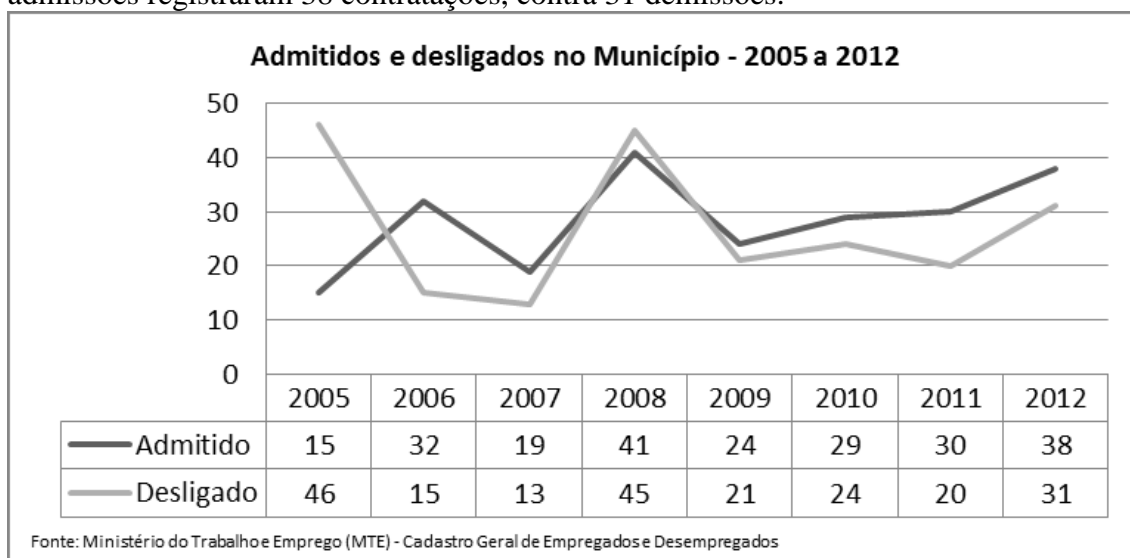
A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 13,1% tinham carteira assinada, 20,4% não tinham carteira assinada, 35,2% atuam por conta própria e 0,2% de empregadores. Servidores públicos representavam 10,6% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 20,4% dos ocupados.



Das pessoas ocupadas, 21,6% não tinham rendimentos e 62,3% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 691,01. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 764,99 e entre as mulheres de R\$ 608,72, apontando uma diferença de 25,67% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por seis anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 13. No último ano, as admissões registraram 38 contratações, contra 31 demissões.

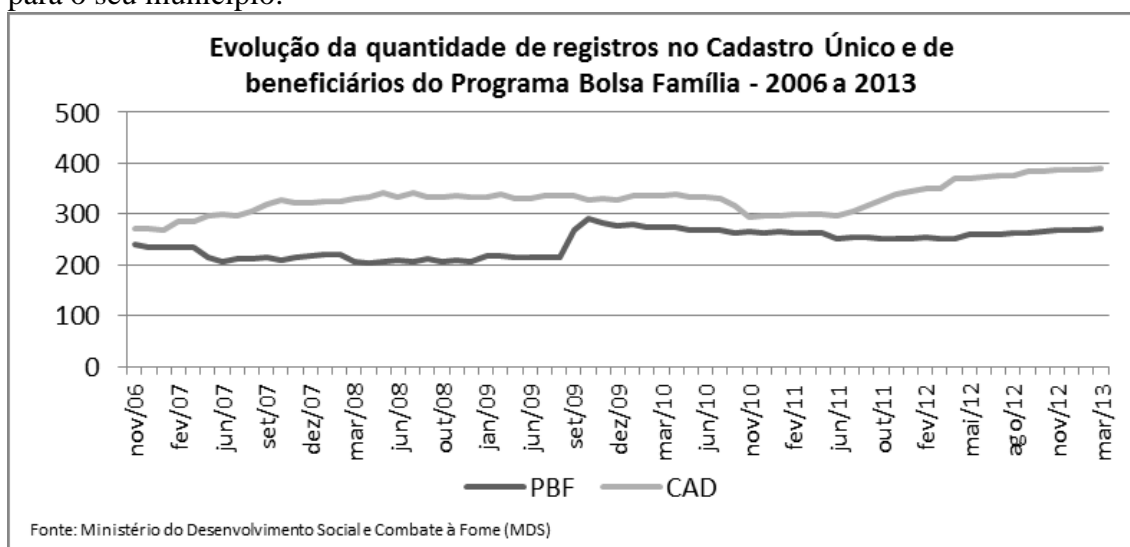


O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 192 postos, -7,2% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 27,8% no mesmo período.

2.7. Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 2.567 residentes, dos quais 276 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar *per capita* abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 10,8% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 241 (87,2%) viviam no meio rural e 35 (12,8%) no meio urbano. No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo *per capita*, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 391 famílias registradas no Cadastro Único e 271 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (69,31% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:



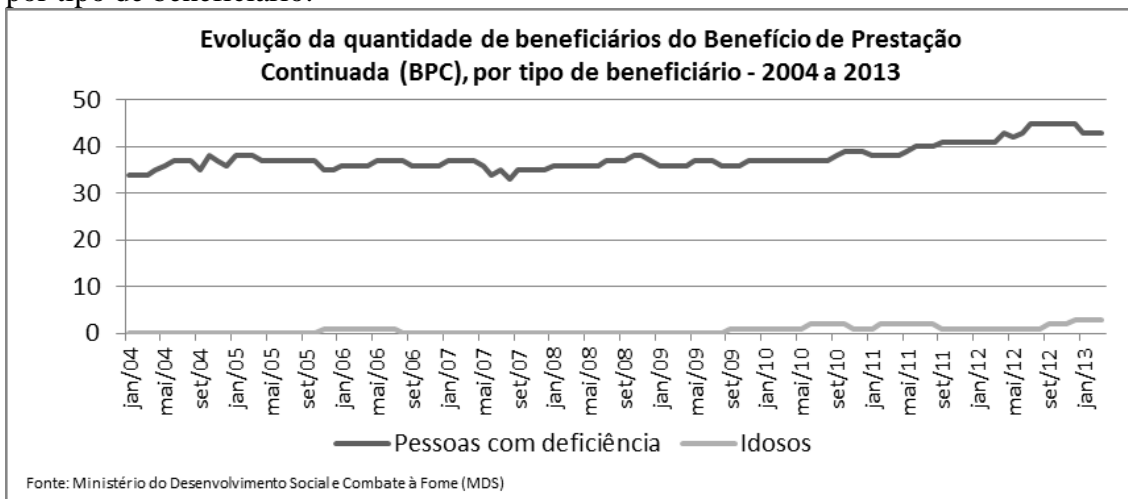
O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.

De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 09 famílias em situação de extrema pobreza.

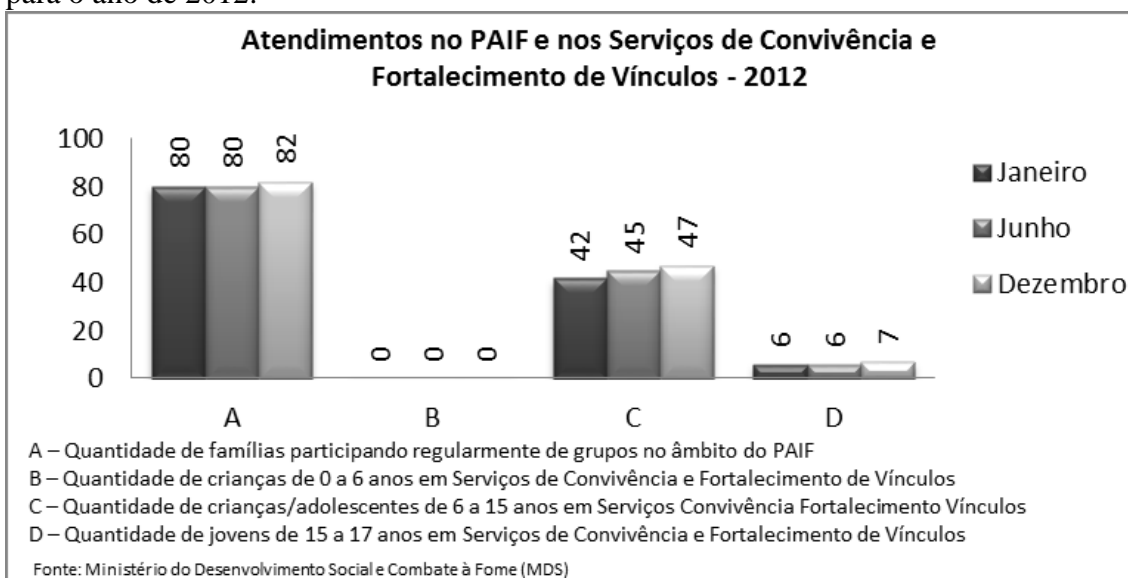
2.8. Assistência Social

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na

Constituição Federal de 1988. No seu município, o gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:

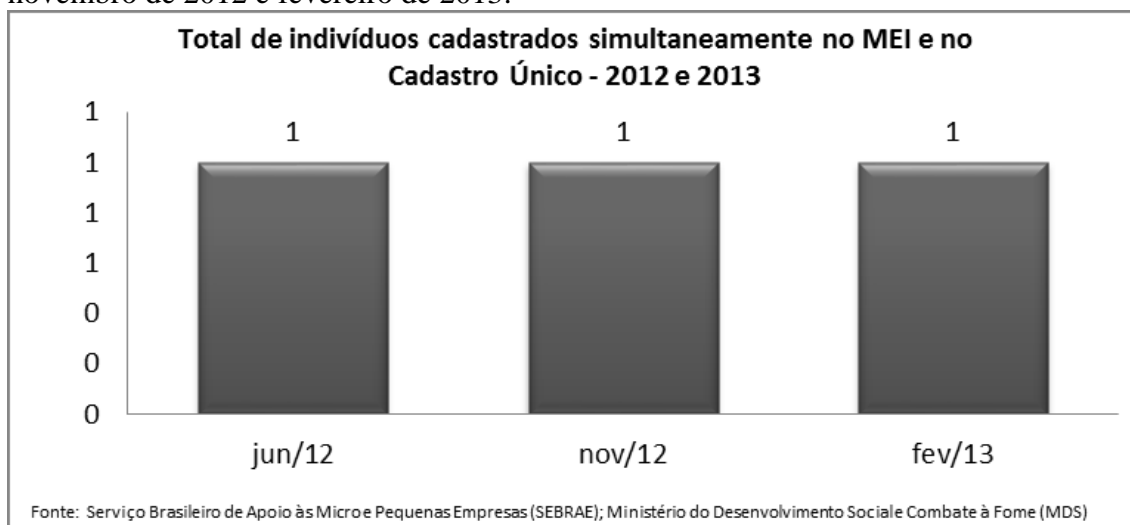


Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:

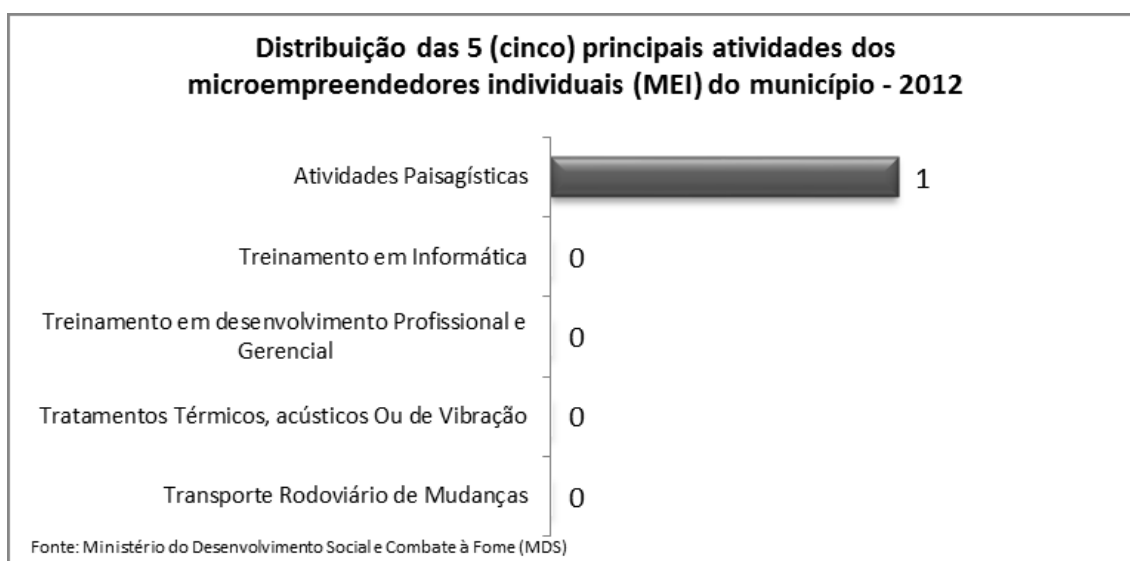


2.9. Inclusão Produtiva

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 09 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único. O gráfico abaixo mostra a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados tanto no Cadastro Único, quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:



Quando consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, foi possível observar, para o seu município, as 5 (cinco) principais atividades econômicas por eles desenvolvidas, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



2.10. Entidades de Classe do Município

ACISAF Associação Comercial, Industrial de Serviços Agropecuários de Faxinalzinho.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Faxinalzinho

ACERVE- Associação Cultura Esportiva e Recreativa Veteranos

CTG Tropeiros da Serra

EMATER/ASCAR-RS

Associação de Moradores de Tope da Serra

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Faxinalzinho.

ASMOF Associação de Moradores de Faxinalzinho

2.11. Turismo

Possui pontos turísticos em pequena escala, mas não explorados até o presente momento.

- Serra do Rio Passo Fundo entre Nonoai e Faxinalzinho
- Rampa de Voo livre.
- Varias cachoeiras sem exploração e infraestrutura para rapel ou outra aventura.
- Turismo Rural a ser explorado.
- Usina do Monjolinho
- Encontro das águas do Rio Passo Fundo/Lajeado Grande/Rio Uruguai
- Festa da Nossa Senhora Aparecida – Coxilhão Aparecida
- Festa da Capela de Nossa Senhora da Salete – Na Sede

2.12. Segurança

Atualmente o município de Faxinalzinho/RS, possui um posto da Brigada Militar subordinada ao comando de policiamento de Nonoai, em Faxinalzinho/RS, sob a responsabilidade do Sargento Valdecir Golfetto, e de mais três soldados, possuindo apenas uma viatura nova.

2.13. Comunicação

Em março de 1997, com a automatização do sistema de telefonia de Faxinalzinho/RS, entramos para o mundo moderno da comunicação, possui aproximadamente 430 terminais de telefone fixo, ligados a uma central automática digital de última geração possibilitando que os usuários possam conectar-se com qualquer parte do mundo seja através de telefone ou através da internet, de outro lado possui uma antena de repetição do sinal da RBS-TV do Estado do Rio Grande do Sul, mas que abrange apenas a área urbana de Faxinalzinho, e arredores em pequena quantidade, instalada no ano de 2003.

2.14. Energia

Faxinalzinho/RS, comparado com anos atrás hoje vive com tranquilidade, em termos de energia elétrica, após o investimento do município na subestação de energia, pois ela abastece apenas Faxinalzinho e Erval Grande, quando há anos atrás era frequente a queda de energia e seu retorno às vezes demorava cerca de 24 horas.

Atualmente está concluída a Usina Hidrelétrica Monjolino, pela empresa Engevix, que teve seu início no ano de 2003, esta usina gerou momentaneamente inúmeros empregos no município, e alavancou a economia do mesmo através da geração de royalties sobre a comercialização da energia produzida pelas águas do Rio Passo Fundo.

2.15. Saúde

Atualmente o município de Faxinalzinho/RS dispõe de 01 unidade básica de saúde.

- Atendimento das 7:45hs às 11:45hs e das 13:00hs às 17:00hs em apenas uma UBS no centro da cidade.

- Atendimento domiciliar com médico do ESF duas vezes por semana em visitas às famílias, mais os agentes comunitários de saúde que visitam as famílias de acordo com suas áreas de atuação.

- Investimento no ano de 2013, 19,35% do orçamento gasto em saúde, atingindo o valor de R\$: 1.594.651,80, conforme certidão do TCE RS nº3113/2014.

- Profissionais:

1 Médico 40 horas

2 Enfermeiras formadas

3 Técnicos em enfermagem

2 Odontólogos 1 20 horas e outro 40 horas

2 Atendentes de unidade de saúde

1 Agente da Dengue

1 Vigilantes sanitário

5 Motoristas

1 - Atendente de consultório dentário

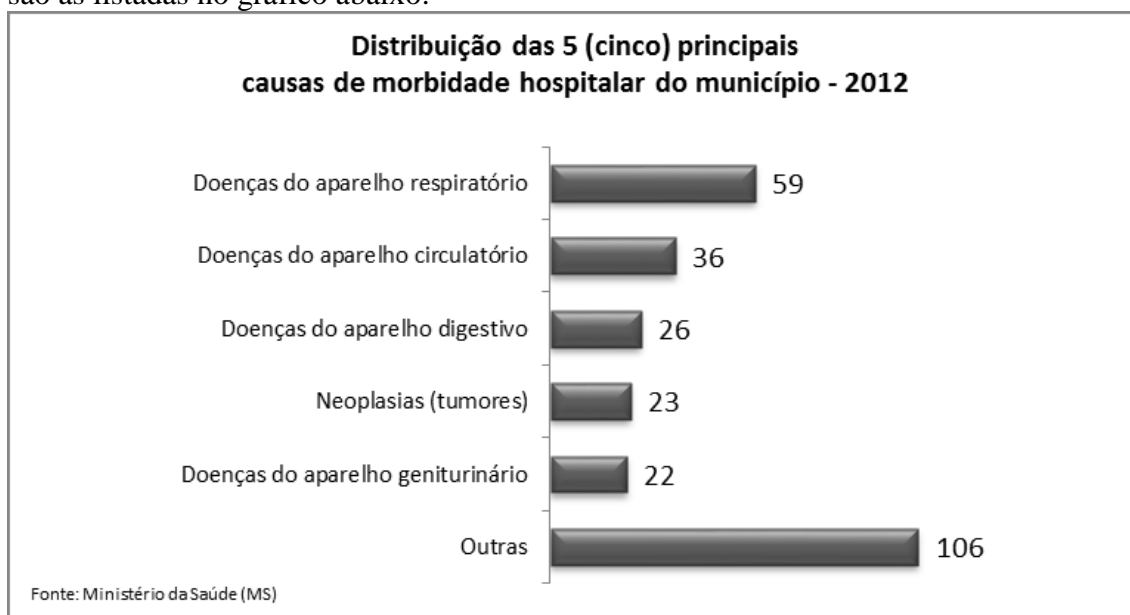
Programas desenvolvidos na área da Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Faxinalzinho desenvolve os seguintes programas:ESF, Hipertensos, Diabéticos, campanhas de vacinação, saúde

bucal com atendimento para alunos da rede municipal além da população em geral, distribuição de medicamentos, acompanhamento de idosos enfermos e doentes.

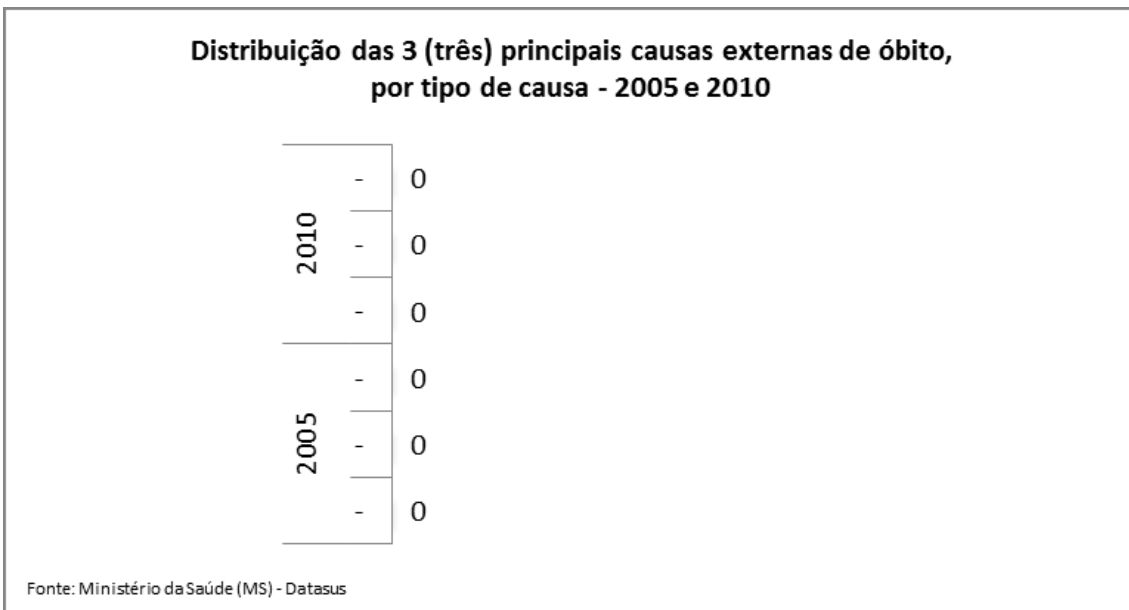
Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município. No tocante à mortalidade infantil, não existem dados disponíveis para o seu município, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 1.576 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 11,56 crianças a cada mil nascimentos.

No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 (cinco) principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:

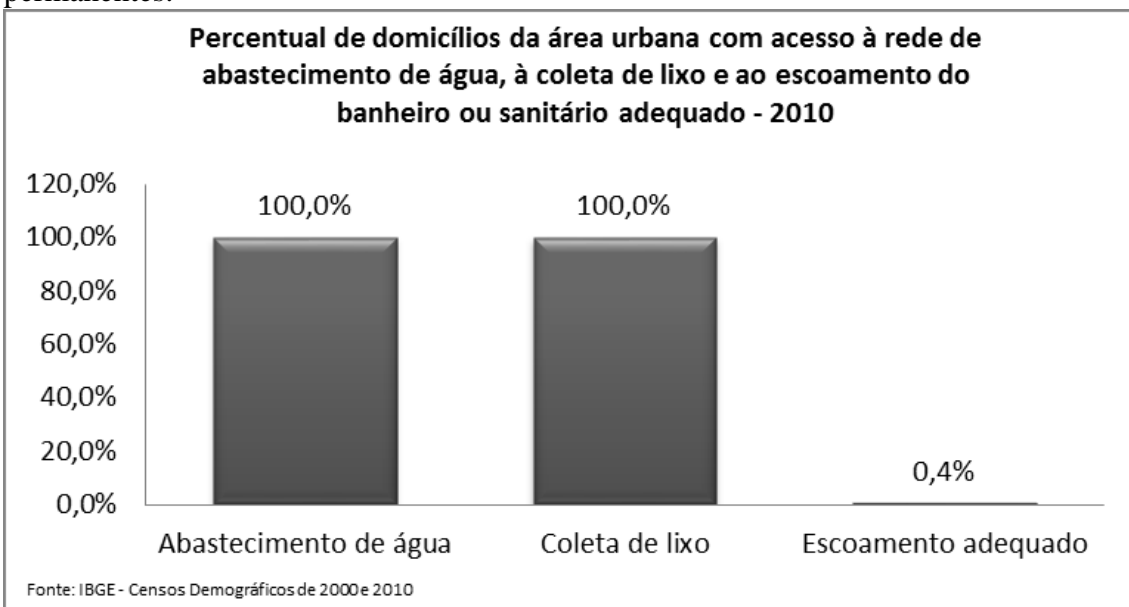


Além da morbidade hospitalar, é importante, também, assinalar as principais causas externas de óbito relatadas pelo município. De acordo com o Censo Demográfico 2010, o total da população de 15 a 29 anos era de 539 indivíduos, sendo que 03 faleceram em função de eventos e/ou causas externas.

Quando analisamos de maneira mais detida essas informações, notamos que as causas de morte variam por município. No município, as 3 (três) principais causas externas de óbito dos indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos são, de acordo com dados do Ministério da Saúde, as que seguem no gráfico abaixo, tomando por base os anos de 2005 e 2010:



Por fim, é importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na **área rural** do seu município, a coleta de lixo atendia 100,0% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 61,3% dos domicílios particulares permanentes e 73,4% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da **área urbana**, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:

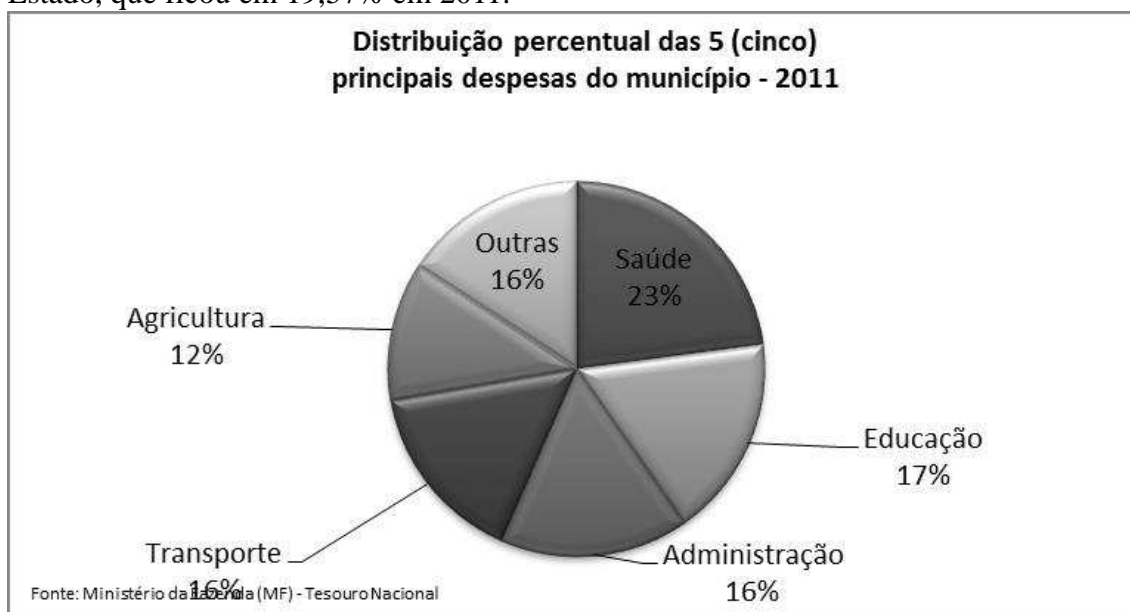


2.16. Finanças públicas

A receita orçamentária do município passou de R\$ 4,2 milhões em 2005 para R\$ 6,6 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 58,0% no período ou 12,11% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 5,14% em 2005 para 13,16% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 29,70% para 28,67%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no município, passando de 60,62% da receita orçamentária em 2005 para 60,77% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 19,57% em 2011.



As despesas com saúde, educação, transporte, administração e assistência social foram responsáveis por 84,80% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 6,13% do orçamento total, valor esse superior à média de todos os municípios do estado, de 2,61%.

2.17. Recursos Humanos

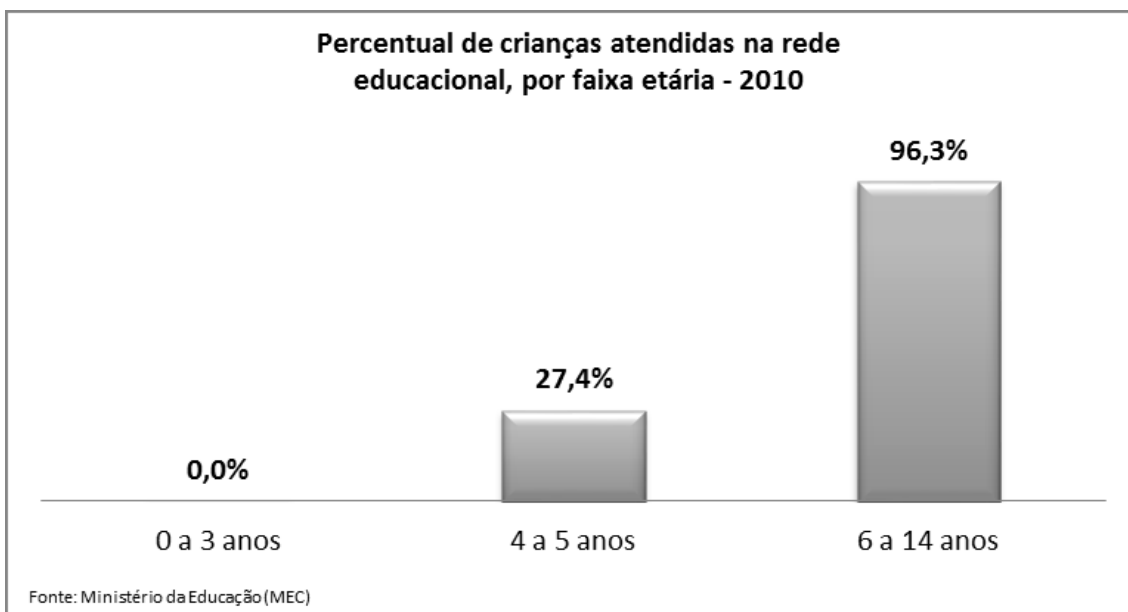
A Administração Municipal conta com 154 servidores, entre os quais 75,3% são estatutários. Entre 2009 e 2010 o município realizou concurso público.



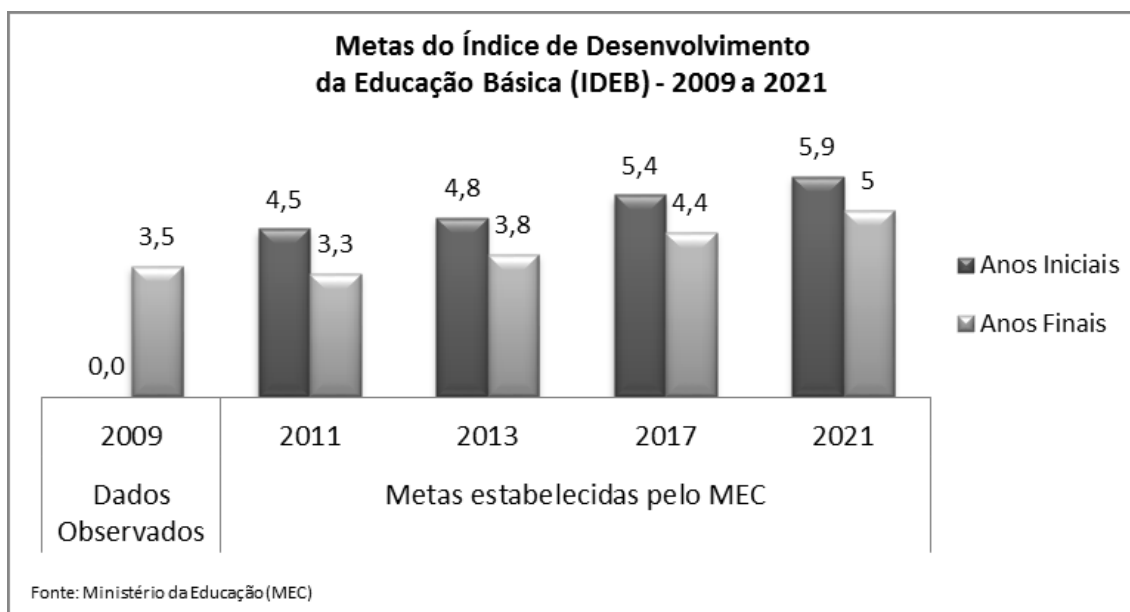
2.18. Educação

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 8,5%. Na área urbana, a taxa era de 8,1% e na zona rural era de 9,0%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 0,0%.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:



Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:



2.19. Demandas de Escolarização

2.19.1. Educação Infantil

O Município conta, atualmente, com uma escola de Educação Infantil cadastrada no Conselho Estadual de Educação– CEE. A escola oferece atendimento para todas as crianças de 4 e 5 anos de idade. Para os próximos anos o atendimento será ampliado para a faixa etária de 0 a 3 anos de idade.

A rede municipal de educação também irá ofertar atendimento para as crianças de 4 e 5 anos indígenas, na Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Maria Kandóia Keso, localizada no assentamento indígena na comunidade de Votouro.

Segundo levantamento realizado em 2015 o município conta com a seguinte população:

- 0 a 3 anos de idade: 50 crianças;

- 4 e 5 anos de idade: 36 crianças;

População Indígena:

- 0 a 3 anos de idade : 32 crianças;

- 4 e 5 anos de idade : 12 crianças.

Estão sendo atendidas neste ano de 2015, 36 crianças de 4 e 5 anos de idade na Escola Municipal de Ensino Fundamental Minas Gerais.

2.19.2. Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental do município é atendido por 4 escolas da rede municipal e 2 da rede estadual sendo uma de assentamento indígena.

A educação no meio rural, em Faxinalzinho atende, respectivamente 02 escolas municipais de Ensino Fundamental incompleto, até o 5º ano, **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANA NERI** e **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CASTELO BRANCO**, e a **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VOTOURO** que atende os alunos da comunidade e os do acampamento indígena, sendo esta da rede estadual. No meio urbano, o município conta com três escolas, **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TOMAZ GONZAGA**, **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MINAS GERAIS** onde esta atende a Educação Infantil (4 e 5 anos), e a **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO POLITÉCNICO FAXINALZINHO** que atende Ensino Fundamental e Médio.

2.19.3. Ensino Médio

Em relação ao Ensino Médio, o município de Faxinalzinho possui uma escola que oferta essa etapa de ensino, sendo a **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO POLITÉCNICO DE FAXINALZINHO**. No ano de 2014 atendeu as turmas 1º, 2º e 3º ano com aproximadamente 81 alunos.

2.20. Corpo Docente das Escolas da Rede Municipal

2.20.1. Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Neri

DOCENTE	CARGA HORARIA	FORMAÇÃO
Cleci Pelin	20	Magistério, Graduação e Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais

Ivete InelvezZamadei	40	Magistério, Graduação e Pós-Graduação em Práticas Pedagógicas interdisciplinares: Ênfase em Educação Infantil e Séries Iniciais.
IbraimaBertani	20	Magistério

2.20.2. Escola Municipal Ensino Fundamental Castelo Branco

DOCENTE	CARGA HORARIA	FORMAÇÃO
Edeli dos Santos Menezes	40	Magistério
Lourdes May Hartmann	20	Graduação e Pós- Graduação em Educação Infantil e séries Iniciais

2.20.3. Escola Municipal de Ensino Fundamental Tomaz Gonzaga

<i>Docente</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Formação</i>
<i>Sandra Mara de Souza</i>	40	<i>Magistério, Graduação e Pós-Graduação em Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental.</i>
<i>Zelia Teresinha Pellin</i>	20	<i>Magistério , Graduação e Pós-Graduação em Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.</i>
<i>Marli Teresinha Groth</i>	20	<i>Graduação, Pós Graduação em Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.</i>
<i>Ivani Teresinha Torres</i>	40	<i>Magistério, Graduação em geografia e Pós-Graduação em Espaço, sociedade e meio Ambiente.</i>
<i>Gilmar Scherer</i>	20	<i>Magistério, Graduação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental , Pós Graduação em Gestão escolar , Administração , orientação e supervisão.</i>
<i>Dulcilena Ayres -Torres Minas Gerais</i>	20	<i>Magistério – Graduação , Letras Português Literatura da Língua Portuguesa .</i>
<i>Valdecir Falcão</i>	20	<i>Magistério, Graduação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Pós-Graduação em Gestão Escolar.</i>

2.20.4. Escola Municipal de Ensino Fundamental Minas Gerais

Docente	Carga Horária	Formação
Aldeth M. J. Costa	20	Magistério, Graduação e Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais.
Simone Eloisa Parisotto	40	Pedagogia – Pós-Graduação: Orientação Educacional e Supervisão Escolar
Marli Teresinha Groth	20	Graduação e Pós Graduação : Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.
Rosemeri Mainardi Bedin	40	Magistério- Graduação em Pedagogia.
CladeniseBegini	20	Normal Superior – Pós-Graduação Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental.
CleciPelin	20	Magistério, Graduação, Pós-Graduação Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental.
Aline Moreira de Andrade	20	Magistério, Graduação e Pós-Graduação em Geografia e História.
Ivanei T. Sartori de Toledo	20	Magistério, Graduação em Geografia e Pós- Graduação em espaço sociedade meio ambiente .

2.21. Corpo Docente das Escolas da Rede Estadual

2.21.1. Escola Estadual de Ensino Fundamental Votouro

Docência	Carga horária	Formação
Ivone Agnoletto Ferreira	20	Magistério, Graduação e Pós Graduação
Luciana de Paula	20	Cursando Pedagogia FAEL
Rosenilda da Cruz	20	Cursando Pedagogia PARFOR
Sirlei Lourdes Confortin	40	Magistério Pedagogia, Pós graduação em Psicopedagogia.

2.21.2. Escola Estadual de Ensino Médio Politécnico Faxinalzinho

<i>DOCENTE</i>	<i>CARGA HORÁRIA</i>	<i>FORMAÇÃO</i>
<i>Adriana Cristiana Groth</i>	<i>40</i>	<i>Pós- Graduação</i>
<i>Arlete Menegazzo</i>	<i>20</i>	<i>Magistério</i>
<i>Carla Diana Dapper dos Santos</i>	<i>40</i>	<i>Pós - Graduação</i>
<i>Claudete Terezinha Groth</i>	<i>40</i>	<i>Pós- Graduação</i>
<i>Claudete Maria Subtil</i>	<i>40</i>	<i>Licenciatura Plena</i>
<i>Eliane Baldin</i>	<i>20</i>	<i>Pós- Graduação</i>

<i>Eliane Meneghetti Bonafin</i>	40	<i>Pós-Graduação</i>
<i>Elisabete Groth Perszel</i>	40	<i>Pós -Graduação</i>
<i>Elizandra Lorenzon Pereira</i>	26	<i>Licenciatura</i>
<i>Eodete Geni Sobieraj</i>	40	<i>Licenciatura Plena</i>
<i>Franciele Catarina Berton</i>	40	<i>Pós- Graduação</i>
<i>Graciani Cagol</i>	36	<i>Pós -Graduação</i>
<i>Ivanei T. Sartori de Toledo</i>	20	<i>Pós Graduação</i>
<i>Juceli Fatima Ramos de Góes</i>	30	<i>Pós-Graduação</i>
<i>Lídia Guerra de Araújo</i>	20	<i>Magistério</i>
<i>Liliane Karla Padilha</i>	24	<i>Pós-Graduação</i>
<i>Luciana Bonafin</i>	60	<i>Pós-Graduação</i>
<i>Maria Ignez Cozer Hochmann</i>	10	<i>Licenciatura Plena</i>
<i>Nilza Menegazzo</i>	40	<i>Pós-Graduação</i>
<i>Rosicler Nazari</i>	20	<i>Pós –Graduação</i>
<i>Tania Mara Schimitz Pellin</i>	12	<i>Licenciatura Plena</i>
<i>Teresinha Agnoletto</i>	20	<i>Licenciatura Plena</i>
<i>Viviane Machado</i>	20	<i>Pós –Graduação</i>
<i>Zelia Terezinha Pellin</i>	20	<i>Pós-Graduação</i>
<i>Aline Moreira Andrade</i>	20	<i>Pós-Graduação</i>

O município até o momento não oferta atendimento a alunos de AEE, não possui sala de recursos multifuncional e nem oferta a Educação de Jovens e Adultos.

A matrícula da Educação Infantil vem aumentando sendo que a oferta de vagas é para todos os alunos de 4 e 5 anos, isso se dá devido ao cumprimento da lei vigente.

2.22. Financiamento da Educação

Viabilizar condições de exercício pleno de cidadania e criar possibilidades para que todos tenham acesso aos bens, historicamente produzidos, são tarefas que precisam ser realizadas e estimuladas, inadiavelmente, pelo Poder Público e Privado.

Durante a tramitação do projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pouco a pouco criou-se a consciência de que todos os brasileiros, independentemente de sua condição social ou familiar, têm direito à educação básica integral, do nascimento à maioridade.

No setor público, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 atribuíram à União, aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios a responsabilidade pela administração do Sistema Educacional Brasileiro, consagrando a existência de três sistemas públicos de ensino, tendo como fundamento o regime de colaboração entre essas instâncias federadas. Cada instância do Poder Público é responsável, assim, pela manutenção e expansão de um Sistema de Ensino, o que acarreta investimentos, bem como mecanismos e fontes de recursos para o financiamento da área.

De acordo com a legislação pertinente, os Estados são responsáveis pelo Ensino Fundamental e Médio, enquanto os Municípios têm a responsabilidade sobre a Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, e a União sobre o Ensino Superior.

Para se ter uma idéia da dimensão, em nível nacional, do financiamento da educação, analisa-se o valor a ser estimado para essa área e o desempenho geral da economia, como o PIB (Produto Interno Bruto), a carga tributária e outros. O mais indicado é que se avalie a capacidade de financiamento público da educação, com o PIB e a população residente no país e, em seguida se compare esse com o montante total da arrecadação das três esferas do governo.

De acordo com o estudo feito por Castro e Sadeck (2003), em 2000, o financiamento com educação absorveu cerca de 4,9% do PIB. Esse montante da capacidade de financiamento do gasto em educação representa R\$ 313,08 per capita, se forem considerados os dados populacionais do Censo 2000 (IBGE).

Uma questão que não pode deixar de ser evidenciada, quando se fala em orçamento para a educação, é o fato de que a capacidade de financiamento público, do gasto educacional, convive com dois tipos de financiamento. Um, que protege a área, com forte respaldo legal e inscrito na Constituição Federal, denominado, por Castro e Sadeck (2003), financiamento protegido, e o outro, mais instável e incerto, pois depende de negociações políticas e é fortemente condicionado aos problemas conjunturais, sejam eles econômicos, sociais, políticos, denominado financiamento flexível.

No que se refere ao orçamento na área da educação, a Constituição Federal determina que a União deva aplicar, pelo menos, 18% de sua receita líquida de impostos

(excluídas as transferências) e os Estados, Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, pelo menos, 25% de sua receita líquida de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Prevê ainda prevê o salário-educação, como fonte adicional de financiamento na educação básica.

Em dezembro de 1996, foram editadas as Leis nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a nº 9.424, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que trouxeram modificações no cálculo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a mudança constitui-se na proibição da inclusão nos 25% de gastos com merenda escolar, assistências médicas, odontológicas e sociais, além de medicamentos, o que não significa que não possa realizar despesas desta natureza. Contudo, se realizadas não serão computadas dentro do percentual de 25% destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Com o FUNDEF, o município passou a aplicar 60% do cálculo de 25% dos gastos, com o Ensino Fundamental, isto é, 15% da receita resultante de impostos e transferências, apurados, no balanço anual e com acompanhamento trimestral, restando uma fatia de 40% para a Educação Infantil, porém sua vigência foi de 10 anos.

Após muita discussão e debate, foi sancionada a Lei nº 11.494/07, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, e dá outras providências. Torna-se um Fundo Único, que contempla as etapas e modalidades da Educação Básica, tendo a vigência de 14 anos (até 2020) e sendo um fundo de natureza contábil, no âmbito de cada Estado da Federação.

Com a criação do Fundo, alguns municípios perdem receita, enquanto outros ganham, mas houve justiça na distribuição dos recursos em relação ao número de alunos apurados pelo Censo Escolar Anual (Educa censo), com base total na arrecadação de impostos e transferências, efetivadas pelos estados e municípios. A distribuição dos recursos, dentro de cada esfera do governo estadual, é efetuada com base no valor per capita de alunos, abrangendo, tanto seus alunos quanto os das Redes Municipais.

Um dos grandes avanços conquistados, no processo constituinte, refere-se à Educação Básica, mais especificamente, à Educação Infantil, que abrange as crianças de 0 a 5 anos de idade, em creches e pré-escolas. Segundo Baldijão, em sua análise sobre o orçamento na educação, “ao contrário da visão puramente assistencialista, relativamente a essa atividade, tem-se a compreensão da importância da educação nessa faixa etária que permita um maior desenvolvimento da criança, em todos os aspectos, particularmente na formação do futuro cidadão, motivo pelo qual, seguramente os investimentos nesse nível de ensino são de extrema importância”.

O Plano Nacional de Educação (PNE), discutido por legisladores, estudiosos, dirigentes públicos, professores e outros interessados na educação, procurou pensar no bem-estar da criança, do jovem, do adolescente e do idoso, estabelecendo objetivos e metas para a Educação. No município de Faxinalzinho esta discussão aconteceu, procurando respeitar e adaptar as diretrizes e metas, para a realidade de nossa cidade.

Sabe-se que os esforços não são suficientes para atendimento, principalmente na Educação Infantil, face à expressiva demanda, no entanto, há que se considerar que o Governo Federal não tem dado muito apoio financeiro ao Município, por conta do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e de outros indicadores positivos.

Continuar investindo na melhoria da infraestrutura existente na Rede de Ensino de Faxinalzinho, com reformas, ampliações e novas construções, bem como na capacitação de pessoal, representa uma medida importante para garantir uma melhor qualidade e mais efetividade nas ações desenvolvidas, procurando ao máximo atender à população.

3. NÍVEIS E MODALIDADES

As propostas aprovadas por Eixo Temático na Audiência Pública realizada com a Comissão organizadora, professores e demais participantes dos segmentos da sociedade que compõem o texto do presente Plano Municipal de Educação, será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Faxinalzinho/RS, juntamente com um Projeto de Lei expedido pelo Chefe do Poder Executivo, propondo a apreciação e aprovação do mesmo. O Plano subsidiará e orientará, nos próximos 10 anos, a educação que deve ser oferecida no Município de Faxinalzinho/RS.

3.1. Eixo I - Educação Infantil

“Primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social”.

Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil
(Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009)

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394 de 1996, cabe aos municípios oferecer, gratuitamente, a Educação Infantil em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade, e também em pré-escolas, para crianças de 4 a 5 anos.

A Educação Infantil é definida pela LDBEN como a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Os princípios apontados nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil devem ser observados na elaboração das propostas pedagógicas das instituições:

- éticos - de autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito;
- políticos - dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- estéticos - da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

A Educação Infantil, concebida para a faixa etária de zero a cinco anos, deve ser respeitada na sua especificidade, em relação aos demais níveis de ensino, reconhecendo sua dupla função social e educacional de cuidar e educar integradas ao eixo brincar.

A organização do trabalho pedagógico ocorrerá, predominantemente, por meio de projetos e atividades pautadas no brincar, como eixo da educação, valorizando a concepção de infância e respeitando as crianças em todos os seus direitos.

Devido à procura por vagas encaminhadas por instituições representativas da sociedade ao Poder Público, para que este amplie consideravelmente a oferta do número de vagas, é imperativa a busca da ampliação da oferta de vagas, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade social, solidificando essa ampla política voltada para a universalização e qualidade da Educação Infantil.

3.2. Eixo II – Ensino Fundamental

Como nível de ensino de matrícula obrigatória no País, o Ensino Fundamental, ao ter ampliada sua duração de oito para nove anos, trouxe para essa etapa da educação básica um novo contingente de crianças. Ainda que algumas das crianças de seis anos frequentassem instituições pré-escolares, a incorporação desse segmento do Ensino Fundamental impõe desafios, sobretudo pedagógicos, para a área educacional. É preciso pensar numa prática que considere a criança como eixo do processo e leve em conta as diferentes dimensões de sua formação.

Uma prática educativa comprometida com o desenvolvimento da linguagem escrita não se restringe à elaboração de atividades e situações de aprendizagem dirigidas aos alunos. Além disso, é preciso superar a fragmentação dessas atividades de ensino no contexto educativo. Para se assegurar aos aprendizes o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, é fundamental, dentre outros aspectos, que a ação educativa se baseie em uma orientação teórico-metodológica, que se definam os objetivos de ensino, a organização do trabalho pedagógico, o tipo de abordagem que se quer dar ao conhecimento e, por fim, que se considere a realidade sociocultural dos alunos e o contexto da escola.

Vale ressaltar, ainda, que, para uma proposta de ensino se tornar um referencial e se materializar em uma prática de ensino adequada, ela deverá ser validada e reconstruída a partir do conhecimento que se tem das crianças e também das interações que se estabelecem entre os participantes do grupo escolar e deles com os objetos do conhecimento. Dessa forma, a avaliação e o planejamento são fatores determinantes para a consolidação desta prática.

A avaliação diagnóstica é um procedimento de ensino a ser adotado com o objetivo de se estabelecerem relações entre a proposta de ensino, o perfil pedagógico da turma e as necessidades de aprendizagem específicas de cada aluno. O planejamento pedagógico, por sua vez, como projeto de trabalho do professor, só se torna efetivo se elaborado a partir da articulação entre a proposta de ensino e os sujeitos da aprendizagem. Uma prática de ensino consistente tem em sua conformação esse conjunto de elementos bem definidos e pressupõe uma construção singular de cada professora com seu grupo de alunos, ao mesmo tempo em que requer um trabalho coletivo envolvendo todo o corpo docente e os demais profissionais na sua elaboração. Essa construção cotidiana da prática educativa exige dos seus profissionais a capacidade de fazer escolhas, criar, recriar, pesquisar, experimentar e avaliar constantemente suas opções. Em outras

palavras, somente uma prática pedagógica autônoma garante as condições para o exercício profissional competente e para a construção de uma educação comprometida com a qualidade referenciada socialmente.

As ações para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos (2009 – 2010) pelo Sistema Municipal de Ensino, foram realizadas em parceria com a Rede Estadual de Ensino.

De acordo Lei Federal nº 11.274/2006, que prevê a matrículas de crianças com 6 anos de idade no Ensino Fundamental, todas as medidas tomadas pela Secretaria Municipal de Educação, foram cautelosas, iniciando o seu processo com estudos coletivos de profissionais da rede sobre a reorganização curricular. A construção das Diretrizes Curriculares para a Educação da Infância, e a definição das Matrizes Curriculares para a Educação da Infância foram essenciais para a preparação do sistema na garantia da oferta de ensino de qualidade para a população faxinalense.

Segundo o inciso II, do Artigo 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 1996, cabe ao Estado “definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público”.

A mesma Lei, no Título III, Do Direito à Educação e do Dever de Educar, estabelece que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - [...];

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

*II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.*

Segundo o Plano Nacional de Educação, “desde o século XVI, a oferta de programas de educação escolar às comunidades indígenas esteve pautada pela catequização, civilização e integração forçada dos índios à sociedade nacional. Dos jesuítas aos positivistas do Serviço de Proteção aos Índios, do ensino catequético ao ensino bilíngue, a tônica foi uma só: negar a diferença, assimilar os índios, fazer com que eles se transformassem em algo diferente do que eram. Nesse processo, a instituição da escola entre grupos indígenas serviu de instrumento de imposição de valores alheios e negação de identidades e culturas diferenciadas.” Com muita luta, os povos indígenas tem, na Constituição Brasileira, artigo 231, o reconhecimento de sua organização social, de seus costumes, de sua língua, de sua crença, de suas tradições, do direito sobre as terras que ocupam. Enquanto conquista educacional, constitucionalmente assegurada no parágrafo 2º, do artigo 210 da Constituição Federal de 1988, ficou estabelecido que “o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”. Com a homologação da Lei 9394/96, fica assegurada a implantação de uma política nacional de Educação Indígena, sob a responsabilidade da União, nos seguintes termos:

Art. 78 – O sistema de ensino da União, com colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência ao índio, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para a oferta de educação bilíngue intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências.

II – garantir aos índios suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não indígenas.

Art. 79 – a União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º - Os programas serão planejados com anuência das comunidades indígenas.

§ 2º - Os programas a que se refere este artigo, incluídos no Plano Nacional de Educação, terão os seguintes objetivos:

I – fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II – manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar indígena nas comunidades indígenas;

III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Por outro lado, os objetivos e metas do PNE atribuem aos Estados a responsabilidade legal pela educação indígena, delegando responsabilidades aos municípios, sob a coordenação geral do Estado e com o apoio do Ministério da Educação.

Assim sendo, a responsabilidade pela implantação, execução e financiamento da educação indígena é das esferas públicas da estrutura administrativa brasileira, em regime colaboração entre os órgãos governamentais responsáveis pelas políticas educacionais indígenas.

3.2.1. Alfabetização

A entrada de crianças aos seis de idade no ensino fundamental implica assegurar-lhes garantia de aprendizagem e desenvolvimento pleno. É preciso garantir que a passagem da pré-escola para o ensino fundamental não ignore os conhecimentos que a criança já adquiriu. Igualmente, o processo de alfabetização e letramento, com o qual a criança passa a estar mais sistematicamente envolvida, não pode sofrer interrupção ao final do primeiro ano dessa nova etapa da escolaridade. Por isso, como há crianças que depois de alguns meses estão alfabetizadas; outras requerem mais tempo para consolidar suas aprendizagens básicas, o que tem a ver, muito frequentemente, com seu convívio em ambientes em que os usos sociais da leitura e escrita são intensos ou escassos, assim como com o próprio envolvimento da criança com esses usos sociais na família e em outros locais fora da escola. Entretanto, os anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos não se reduzem apenas à alfabetização e ao letramento. Desde os 6 (seis) anos de idade, os conteúdos dos demais componentes curriculares devem também ser trabalhados. São eles que, ao descortinarem às crianças o conhecimento do mundo por meio de novos olhares, lhes oferecem oportunidades de exercitar a leitura e a escrita de um modo mais significativo. A organização dos três primeiros anos do Ensino Fundamental em um único bloco destinado à alfabetização, para crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade, exige um currículo adequado para melhor trabalhar com a diversidade dos alunos e permitir que eles progridam na aprendizagem. Para garantir a aprendizagem, as escolas devem construir estratégias pedagógicas para efetivar a alfabetização já no primeiro ano e recuperar os alunos que apresentarem dificuldades no seu processo de construção do conhecimento. Assim, mesmo quando o Sistema de Ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, é necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos. *(Recortes extraídos do Parecer CNE/CEB nº 11/2010)*

3.2.2. Tempo Integral - Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, art. 34; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

da Educação, Lei nº 11.494/2007 e da Lei Federal do PNE nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Considera-se que a proposta educativa da escola de tempo integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar. Essa escola, quando voltada prioritariamente para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que, não por acaso, encontram-se concentradas em instituições com baixo rendimento dos estudantes, poderá dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, deve prever uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias. A ampliação da jornada pode ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como às vivências e práticas socioculturais. Os órgãos executivos e normativos dos sistemas de ensino assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral das redes públicas possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado. E para que a oferta de educação nesse tipo de escola não se resuma a uma simples justaposição de tempos e espaços disponibilizados em outros equipamentos de uso social, como quadras esportivas e espaços para práticas culturais, é imprescindível que atividades programadas na proposta pedagógica da escola de tempo integral sejam de presença obrigatória e, em face delas, o desempenho dos estudantes seja passível de avaliação. (*Recortes extraídos do Parecer CNE/CEB nº 11/2010*)

3.3. Eixo III –Educação Especial

As propostas para a Educação Especial levam em conta as deliberações formalizadas, nas últimas décadas, decorrentes da CF/1988, LDBEN/1996, Declaração de Salamanca (1994), Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e da legislação vigente do Sistema Estadual. A legislação que trata da educação especial expedida recentemente pelo Sistema Estadual de Ensino, à luz da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, aprovada em 2008, propõe, claramente, que os estudantes com deficiência sejam atendidos no ensino comum, de modo que o atendimento educacional especializado disponibilize recursos e serviços, orientando a sua utilização em todas as turmas comuns do ensino regular. Propõe, ainda, que as atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciem-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. A mesma legislação define também como estudantes da Educação Especial os que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A inclusão escolar prevê mudança no sistema de ensino e na sociedade. É a escola, seus professores e o sistema de ensino como um todo que devem readequar o seu trabalho e rever as suas práticas para receber todos os estudantes. Nesse caso, a escola é para todos e não visa nem exclusivamente atender aos estudantes considerados com qualquer tipo de deficiência, excluindo o restante, e nem o contrário. Assim, a recomendação da legislação vigente enfatiza a importância da colaboração entre profissionais do atendimento educacional especializado, do ensino comum e das equipes multiprofissionais para a melhoria da qualidade do trabalho realizado.

3.4. Eixo IV – Melhoria da Qualidade do Ensino

A qualidade da educação é um fenômeno complexo e abrangente, que envolve dimensões extra e intraescolares e, nessa ótica, devem ser considerados os diferentes atores, a dinâmica pedagógica, o desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas, locais e regionais, ou seja, os processos de ensino- aprendizagem, os currículos, as expectativas de aprendizagem, bem como os diferentes fatores extraescolares, que interferem direta ou indiretamente nos resultados educativos. Ou seja, é um fenômeno de múltiplas dimensões, não podendo ser apreendido apenas pelo reconhecimento da variedade e das quantidades mínimas de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; e, muito menos, pode ser apreendido sem tais insumos. Entendida como qualidade social, implica garantir a promoção e a atualização histórico-cultural em termos de formação sólida, crítica, criativa, ética e solidária, em sintonia com as políticas públicas de inclusão, de resgate social e do mundo do trabalho.

A meta 7, relativa ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), é o índice obtido a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar, como forma de acompanhar a melhoria do ensino.

3.5. Eixo V – Educação de Jovens e Adultos – EJA

A Educação de Jovens e Adultos – EJA; direito subjetivo para os que não tiveram acesso à escolaridade na idade própria, é uma modalidade que faz parte da Educação Básica, garantido o seu oferecimento na Constituição Federal Art. 208, inciso I, e na LDBEN Arts. 4º, 5º e 138. Sua oferta no município de Faxinalzinho deverá ser feita pela importância de que a mesma representa para a sociedade, e, especialmente, na parcela dos educandos jovens e adultos. Tal oferta terá a função de resgatar o conhecimento prévio dos educandos, fazendo-os partícipes na resolução de problemas, na construção do conhecimento de forma a responder, com pertinência e eficácia, as necessidades da vida, do trabalho e da participação social.

3.6. Eixo VI – Ensino Médio

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96) define entre as finalidades do Ensino Médio:

- consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;
- desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- formação para a cidadania;
- formação ética e para práticas coletivas e solidárias;
- preparação básica dos jovens para o trabalho.

Para acompanhar os avanços constantes nessa sociedade do conhecimento, urge que o Município de Faxinalzinho universalize o Ensino Médio construindo uma educação de qualidade que garanta respeito às diversidades em todas as áreas e temas e que estudantes e professores dialoguem, construam e reconstruam juntos conhecimentos relacionados com:

- revolução científico-tecnológica;
- informatização e comunicação total;
- globalização político-econômica;
- responsabilidade social, coletividade e solidariedade;
- gestão ambiental, sustentabilidade e qualidade de vida;
- novos modelos de organização e trabalho;
- desenvolvimento humano, social e territorial/local.

Deve ser possibilitada uma formação integral ao estudante do Ensino Médio, levando-se em conta a construção conjunta entre os profissionais da educação e os estudantes, voltada para aprendizagens significativas e ações pedagógicas, que fortaleçam o diálogo, a experimentação e a participação ativa de todos. Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio, este nível de ensino deve desenvolver nos estudantes as dimensões da pesquisa, do estudo, da busca contínua de novos saberes e da aplicação dos conhecimentos construídos e apreendidos. É importante que se busque, com prioridade, a implantação do Ensino Médio integrado, ou seja, concomitante com a educação Profissional, conforme consta no Decreto nº 5.154/2004 que

“Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências”.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

3.7. Eixo VII – Educação Superior

De acordo com a LBDEN/96 esse nível de ensino é subdividido em graduação e pós-graduação, cabendo à União “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino“ (Artigo 9º, parágrafo IX).

Assim como nos demais níveis da educação ofertada, os entes federativos responsáveis pela oferta e fiscalização da educação superior devem empreender esforços para a garantia da oferta de ensino de qualidade em instituições públicas e privadas, possibilitando acesso e permanência estudantil, de modo presencial ou à distância, com recursos humanos qualificados e recursos pedagógicos adequados para a formação dos estudantes.

Considerando o princípio da educação superior, que engloba o tripé ensino, pesquisa e extensão, esse nível de educação deve garantir a formação de profissionais capazes de compreenderem, investigarem, reconstruírem e aplicarem os conhecimentos necessários para o desenvolvimento da cidade e do país.

Destacando-se a importância da formação nesse nível de ensino para o trabalho na Educação Básica, deve-se primar pela garantia de uma formação superior de professores, considerando: - a formação pedagógica dos futuros professores visando uma educação integral e interdisciplinar e não apenas em áreas específicas; -

envolvimento dos estudantes, futuros professores e profissionais da educação básica nas discussões sobre a educação superior, promovendo uma maior aproximação entre a universidade e a escola pública.

3.8. Eixo VIII – Profissionais da Educação (formação)

Os educadores são os responsáveis por organizar, facilitar e/ou ministrar teorias e práticas vinculados aos processos educativos. Estão comprometidos, entre outros objetivos, com o desenvolvimento de competências, de habilidades, da formação de conceitos, da capacidade de leitura do mundo, da consciência e do agir coletivos e da valorização da autoestima e das identidades de grupos. Os profissionais da educação são aqueles que trabalham no ensino formal, em uma instituição de educação e/ou nos órgãos de administração educacional.

O artigo 13, da LDBEN/96, especifica o trabalho do professor, definindo as suas incumbências:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

O profissional da educação exerce papel fundamental em toda e qualquer proposta educacional. Por isso, faz-se necessário garantir sua valorização, contemplando dignamente a sua formação inicial e continuada, a carreira e o salário, a fim de assegurar a qualidade da educação e a realização pessoal e profissional desses trabalhadores.

3.8.1. Valorização do Profissional

A valorização dos profissionais da educação é um elemento essencial para a melhoria da qualidade da educação. Esta somente pode ser obtida mediante uma política global que incida simultaneamente sobre a formação inicial e continuada, as condições de trabalho, salário e plano de carreira. Se por um lado é necessário repensar a formação docente, em vista dos desafios e demandas que a realidade nos coloca e que requerem profissionais cada vez qualificados e continuamente atualizados, por outro a articulação

entre os sistemas de ensino e as IES é fundamental para atualizar, modernizar e melhorar os cursos de formação para o magistério, em especial, as licenciaturas. Subsidiado neste entendimento, o presente eixo expressa o resultado de estudos e acordos entre a Secretaria Municipal de Educação, professores e demais profissionais que atuam na Rede Municipal nos últimos anos. Sendo assim, tanto as diretrizes quanto as metas e estratégias para o mesmo, visam contemplar as reivindicações dos educadores, bem como estabelecer um planejamento possível de ser concretizado no decorrer do próximo decênio. Para tanto, é imprescindível analisar anteriormente, a atual situação e características dos profissionais que integram os diferentes níveis e âmbitos educacionais no município, conforme detalhado posteriormente.

A melhoria da qualidade da educação é primordial para garantir o pleno acesso à cidadania. Por sua vez, ela está diretamente relacionada à valorização do magistério e à formação docente, já que estes têm um papel fundamental neste processo. Para garantir uma educação de qualidade, bem como desenvolver um trabalho pedagógico consistente é indispensável fortalecer uma política de formação inicial e continuada e de valorização dos profissionais de educação que integram o quadro docente, técnico e funcional das escolas do município, observadas as disposições legais vigentes e as demais demandas educacionais. Tendo em vista que a qualificação dos profissionais da educação é hoje um dos maiores desafios da educação brasileira, a formação destes profissionais deve ser fortalecida, principalmente, mediante parcerias com instituições de ensino superior localizadas na região.

Neste sentido, entende-se que a formação continuada é uma estratégia essencial para a busca permanente de melhoria da qualidade da educação, que tem como finalidade o aprimoramento dos saberes docentes, a reflexão sobre a prática educacional e o aperfeiçoamento técnico, ético e político dos profissionais que integram o sistema educacional; Por esta razão, a formação continuada deverá ser viabilizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a manutenção, implantação e adesão a projetos e programas que possam contribuir para este fim. Em decorrência dos esforços e empenho dos docentes na busca de maior qualificação e aprimoramento profissional, deverá ser contemplado, no Plano de Carreira dos profissionais que atuam na rede municipal de educação, percentual específico à conclusão de um novo nível educacional, em IES reconhecida e recomendada pelo MEC.

3.8.2. Gestão Democrática

A sociedade contemporânea é perpassada por grandes contradições e complexidade. Tal situação demanda que os cidadãos tenham cada vez mais acesso às informações e consciência de sua condição de 'ser' histórico e social. Por sua vez, a educação tem uma contribuição significativa a dar para o processo de constituição dos sujeitos, na medida em que é pela apropriação do conhecimento produzido pela humanidade e, utilização deste para a reflexão das contradições do seu tempo, que o homem toma consciência de sua importância e da necessidade de se inserir no movimento em busca da

transformação social. Favorável à melhoria da qualidade da educação, a redemocratização da sociedade brasileira, a partir de meados da década de 1980, resultou em mudanças legais que exigem, cada vez mais, o redirecionamento das políticas educacionais e a reflexão das responsabilidades e competências dos diferentes níveis governamentais para com a democratização da educação nacional e aprimoramento de sua qualidade. Ocupa papel fundamental neste processo a reflexão sobre a democratização da gestão do ensino público, preconizada na CF/88 e referendada na LDB/96. Em decorrência, tem-se intensificado nas últimas décadas, a demanda pela mudança e inovação dos mecanismos de gestão nas instituições educacionais, mediante a ampliação dos canais de comunicação, participação, tomada de decisões e avaliação, visando aliar ensino e aprendizagem de forma mais eficaz. Em consonância, a construção do presente PME, fruto da participação de muitos segmentos da sociedade que, de forma coletiva, refletiram o contexto educacional atual e idealizaram o futuro da educação, contempla em um de seus eixos a gestão democrática. Ao fazê-lo, o objetivo deste plano é continuar garantindo a participação de todos os segmentos sociais nas decisões políticas relacionadas à Educação. Para tanto, todos tem que ter consciência de que são corresponsáveis pela materialização e defesa da educação como interesse público.

Cada escola é uma instituição singular. Como tal, possui demandas e necessidades próprias e está sujeita a situações e imprevistos que muitas vezes dependem de ações simples e soluções rápidas, disponíveis nas suas proximidades ou comunidade local. Neste sentido, conceder autonomia às escolas, no que concerne a repasse de recursos para desenvolver o essencial de sua proposta pedagógica e para as despesas de seu cotidiano, torna-se desejável. Esta indicação, consonante com a proposição de promover a desburocratização e descentralização da gestão escolar pode tornar-se possível quando a comunidade escolar está organizada e constitui efetivo espaço de participação democrática. Sob este prisma, torna-se essencial estimular o exercício da democracia nas escolas, mediante a criação de Conselhos Escolares, visando propiciar a todos os segmentos da comunidade educativa e comunidade local, oportunidades de exercício efetivo de cidadania na verdadeira acepção da palavra. No entanto, no atual contexto social é evidente que, a concessão de autonomia só pode se dar, quando estabelecidos claramente seus contornos e os mecanismos de acompanhamento e avaliação de seus resultados. Complementarmente, é necessário aprimorar o processo de construção coletiva do Projeto Político Pedagógico no âmbito de cada instituição educacional, contemplando a avaliação de trabalho desenvolvido e o estabelecimento de metas, ações e estratégias para o aprimoramento do mesmo. Por fim, subsidiando-se no PPP da escola, a elaboração de planejamento e/ou previsão serviços e despesas de cada mês, parece possível quando referendada em reuniões da escola e do Conselho Escolar, bem como posteriormente apresentação em relatório documentado ao final do respectivo mês, devidamente submetido e aprovado nas mesmas instâncias.

3.8.3. Financiamento e Gestão de Recursos

Em cumprimento ao que estabelece a CF/88 em relação à contrapartida financeira do município para a educação, deverá ser destinado no período de vigência do presente

plano ou até nova determinação legal, o percentual mínimo de 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, na manutenção e desenvolvimento da educação. De maneira complementar, conforme determinação legal, o salário-educação constituirá fonte adicional de financiamento da educação básica. Além destas fontes de recursos, o município disporá dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência até o ano de 2020, conforme estabelece a Lei nº 11.494/07.

A efetiva consolidação da educação requer especial atenção à gestão de recursos, que deve ser eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender aos inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável da região. A fixação de um plano de metas para a educação exige definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis, e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de criação de novas fontes, seja por uma utilização mais racionalizada, seja pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais. A reforma tributária embutida na Constituição de 1988 reforçou a arrecadação de impostos em geral, mas também sua destinação ou disponibilização para os Estados e Municípios. Uma primeira medida fundamental foi a vinculação de recursos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O artigo 212, caput, da Carta Magna, dispõe que

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No entanto, para que se alcance este patamar de qualidade, é preciso assegurar a gestão democrática nos sistemas de ensino e unidades escolares. Em nível de gestão de sistema, na forma de Conselhos de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar, que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares. Para tanto, é imprescindível a profissionalização da gestão em todos os níveis, com vistas à racionalidade e produtividade. É necessária a desburocratização e a descentralização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

Da mesma forma, deve estar assegurada transparência na gestão dos recursos financeiros, com acompanhamento, controle, avaliação e fortalecimento das instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão do sistema de ensino, como os Conselhos deliberativos, dentre eles: Conselho do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados à Educação. Como se pode facilmente verificar, financiamento e gestão estão indissolúvelmente ligados. A transparência da gestão financeira e o exercício do

controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação e a equalização de oportunidades educacionais, que assegure ao estudante a real possibilidade de acesso e permanência na escola. Para que a gestão seja eficiente há que se promover o autêntico federalismo em matéria educacional, a partir da divisão de responsabilidades como prevê a Carta Magna. A educação é um todo integrado, de sorte que o que ocorre num determinado nível repercute nos demais, tanto no que se refere aos aspectos quantitativos quanto aos qualitativos. O fortalecimento da educação, como um dos alicerces da rede de proteção social, depende do aprimoramento contínuo do regime de colaboração entre União, Estado, Município e entes da mesma esfera federativa, o que se torna possível através de ações, fóruns e planejamento interestaduais regionais e intermunicipais.

4. METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro a cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos de idade.

1.1. Ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União, as escolas de ensino fundamental da rede municipal e estadual que atendem a educação infantil, por meio da definição de metas plurianuais, segundo padrão nacional de qualidade compatível com a peculiaridade local.

1.2. Construir, com assistência técnica e financeira da União, através do FNDE/MEC, Escola de Educação Infantil, Pro Infância Tipo C, para atender a demanda, bem como para ofertar atendimento em Tempo Integral.

1.3. Articular formas para garantir um planejamento financeiro em longo prazo e percentual de aplicação anual dos entes federados na construção e manutenção das escolas infantis públicas, respeitando as deliberações da comunidade escolar e assegurando as vagas.

1.4. Participar em regime de colaboração com o Estado e a União, do programa nacional de reestruturação, construção e aquisição de equipamentos para as escolas de educação infantil mantidas pelo poder público, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas.

1.5. Criar mecanismos e espaços de participação da comunidade e de profissionais da educação para indicar aspectos relevantes a serem observados nos projetos arquitetônicos das escolas de educação infantil, segundo as características e as peculiaridades, contemplando a acessibilidade.

1.6. Avaliar a educação infantil no prazo de um ano da aprovação desse PME, observando a realidade do Município, com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, a formação e quadro dos profissionais, os recursos pedagógicos e de acessibilidade aplicados nas etapas da creche e da pré-escola.

1.7. Estimular a articulação entre programas de graduação, pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população da educação infantil.

1.8. Elaborar e efetivar planejamentos em consonância com a proposta pedagógica que defende os princípios de inclusão, democratização e parceria entre a família e a escola, percebendo a criança como sujeito de direitos.

1.9. Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, conforme determina a legislação vigente, condições para o atendimento das turmas de educação infantil, de infraestrutura, equipamentos adequados e de assessoria preventiva, por meio de profissionais ou equipes multiprofissionais, ampliando progressivamente o número de profissionais, a fim de atender com eficiência as crianças.

1.10. Disponibilizar as escolas de educação infantil e às escolas de ensino fundamental com turmas de educação infantil infraestrutura adequada e equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas.

1.11. Avaliar a possibilidade de contratação através de concurso público de auxiliares, com formação específica, para as instituições de educação infantil, quando se referir à possibilidade de exceder, o número de crianças que o profissional da educação atende, conforme legislação vigente.

1.12. Viabilizar, junto às instituições de ensino, cursos que contemplem a prática na educação infantil, promovendo maior eficiência e eficácia na atuação dos profissionais que trabalham com crianças de zero a cinco de idade.

1.13. Disponibilizar meios para promover o Fórum Municipal de Educação Infantil, a fim de realizar discussões sobre as políticas públicas e práticas na educação infantil.

1.14. Ofertar vagas ao atendimento das crianças do meio rural na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.

1.15. Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à oferta de educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.

1.16. Viabilizar a inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em turmas regulares de educação infantil, com atendimento educacional especializado, orientação e formação continuada do professor referência

1.17. Avaliar a possibilidade de disponibilizar monitor no transporte escolar para os alunos do meio rural até as escolas do meio urbano.

1.18. Estabelecer, no prazo, do primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.19. O Município, com a colaboração da União e do Estado, deverá realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

Meta 02: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse plano .

2.1. Criar e efetivar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental que apresenta déficit de aprendizagem.

2.2. Garantir programas de atendimento aos alunos com dificuldades de alfabetização, por meio da instituição de quadro de profissionais específicos e qualificados para este fim.

2.3. Constituir, por meio das mantenedoras, equipes multidisciplinares para atuar nas escolas como rede de apoio, com carga horária adequada às necessidades de cada comunidade escolar.

2.4. Promover a integração entre Conselho Tutelar, Unidade Básica de Saúde (UBS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Ministério Público para agilizar os encaminhamentos quanto à negligência, orientação familiar e busca ativa de crianças fora da escola.

2.5. Fortalecer e agilizar, após o encaminhamento da escola dos alunos com necessidade de atendimentos, a atuação dos órgãos competentes, das áreas sociais, da saúde, para inclusão e permanência escolar, bem como responsabilizar os pais ou responsáveis quanto à infrequência dos alunos.

2.6. Garantir políticas para a identificação e superação de todas as formas de violência física, moral e simbólica na escola, inclusive nos conteúdos e práticas pedagógicas, favorecendo a criação de uma cultura de paz em um ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar.

2.7. Manter, em regime de colaboração com o Estado e a União, transporte escolar gratuito e de qualidade, para os estudantes do campo e o respectivo financiamento, quando houver necessidade de contratação de serviços, que o mesmo seja feito por licitação.

2.8. Participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como produção de material didático e de formação de professores, com especial atenção às classes multisseriadas.

2.9. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo, da educação indígena e urbana.

2.10. Garantir a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo e comunidades indígenas nas próprias comunidades.

2.11. Criar programa municipal de prática esportiva, priorizando a construção de centros esportivos, em pontos estratégicos do município, para o desenvolvimento de habilidades, visando estimular as potencialidades físicas nas diferentes modalidades esportivas.

2.12. Universalizar, em regime de colaboração com o Estado e a União o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, por meio da capacitação dos professores e do acompanhamento de profissionais da área, garantindo equipamentos em quantidade compatível com o número de estudantes, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

2.13. Assegurar anualmente padrões mínimos necessários de aprendizagem, para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

2.14. Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, acessibilidade para os alunos com deficiência física, bem como disponibilizar profissionais de áreas específicas.

2.15. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas(coberta), laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

2.16. Credenciar e autorizar o funcionamento de escolas novas, somente quando atenderem aos requisitos de infraestrutura definidos pelo regimento do Conselho Estadual de Educação.

2.17. Elevar os níveis de aprendizagem, por meio da efetivação das diferentes estratégias previstas nas propostas pedagógicas e regimentos escolares, associadas à aprendizagem dos educandos e ao estabelecimento de metodologias de ensino, que

considerem as especificidades dos educandos, com a destinação de recursos materiais e humanos oferecidos pelas respectivas mantenedora.

2.18. Elaborar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PME, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre o acesso ao EF, visando sua universalização, no prazo de dois anos, e assegurar o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que indica a Constituição Federal no que se refere à obrigatoriedade da conclusão do Ensino Fundamental, envolvendo os municípios e o Estado, através da Coordenadoria Regional – CRE/SEDUC-RS e da secretaria municipal de educação, demandando o apoio técnico e financeiro da União;

2.19. Criar e assegurar, sob responsabilidade da secretaria municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação, no prazo de um (1) ano da aprovação do PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental, com um profissional de apoio, fortalecendo o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes, respeitando a temporalidade de cada sujeito e a condição da diversidade que permeia os espaços de ensino considerando que cada sujeito tem seu processo (aspectos estruturais e instrumentais) em especial os beneficiários de programas de transferência de renda;

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze a 17(dezessete)anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1. Propiciar a diversificação curricular do ensino médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, focada nas habilidades e competências, discriminando-se conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões temáticas, que permitam acesso à cultura, esporte, ciência, trabalho e tecnologia, apoiados por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

3.2. Prever no regimento escolar a manutenção e ampliação de programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado com a adoção de práticas como aulas de apoio pedagógico no turno inverso, estudos de recuperação e progressão parcial, posicionando-o no ciclo escolar compatível com sua idade.

3.3. Trabalhar com a Matriz de Referência do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos Planos de Estudos, em todas as áreas do conhecimento e utilizá-lo como critério de acesso à Educação Superior.

3.4. Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as áreas de interesse para o desenvolvimento social e econômico do município.

3.5. Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

3.6. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

3.7. Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

3.8. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, com auxílio de profissionais especializados.

3.9. Desenvolver amplo programa de prevenção e combate à violência e à drogadição e orientações quanto à sexualidade, em parceria com as Secretaria da Assistência Social e Saúde.

3.10. Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio, preferencialmente com auxílio de profissionais especializados.

3.11. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.12. Fortalecer e aprimorar, por ações do Estado e município, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano;

Meta 4: Universalizar, para a população de (4) quatro a (17) dezessete anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a

garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1. Contabilizar, para fins do repasse do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, avaliados por equipe multidisciplinar, independente de possuírem Classificação Internacional de Doenças (CID), sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

4.2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.

4.3. Ofertar o atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular, cabendo à mantenedora oferecer os recursos materiais, humanos e estruturais necessários para atender com qualidade o educando com deficiência.

4.4. Fomentar a educação inclusiva, promovendo e garantindo a articulação entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outras instituições.

4.5. Garantir assessoria técnico-pedagógica e formação continuada e qualificada a todos os profissionais da educação, na área da Educação Especial, por meio das mantenedoras e instituições.

4.6. Manter, aprofundar e efetuar programa nacional de acessibilidade nas escolas para adequação arquitetônica, oferta de transporte, disponibilização de material didático e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - Libras.

4.7. Cumprir a legislação pertinente à acessibilidade na construção de novos espaços públicos e articular, junto às mantenedoras, a adequação gradativa dos espaços escolares, em atendimento às necessidades e especificidades de cada deficiência (barreira arquitetônica, sinalização, intérprete, legendas, leitura braile, etc.)

4.8. Garantir a oferta de transporte adaptado, se necessário, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação para o seu deslocamento no horário de aula e nos demais horários de atendimentos extracurriculares.

4.9. Fazer levantamento periódico da população com deficiência, com o objetivo de encaminhar para os devidos atendimentos em todos os níveis e modalidades de ensino.

4.10. Garantir a aplicação da legislação da Educação Especial dos respectivos sistemas de ensino, oportunizando aos estudantes atividades recreativas, esportivas e artísticas.

4.11. Garantir, por meio de parcerias com a área da saúde, o atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, definindo junto com as Secretarias da Saúde e da Educação do Município e do Estado quais as competências da área da educação e quais as da área da saúde.

4.12. Implementar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação- SMEC, fazendo constar nas propostas político-pedagógicas das instituições de ensino, práticas de avaliação na perspectiva emancipatória e da progressão continuada, que superem a repetência e reprovação;

4.13. Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1. Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano, tornando-se necessária a participação efetiva das mantenedoras, nos casos de estudantes que apresentem dificuldades na aprendizagem, orientando e monitorando seu acompanhamento a atendimentos específicos, com a participação da família, ampliando, quando necessário o número de profissionais que atuem diretamente com esses estudantes.

5.2. Manter em funcionamento programas de alfabetização e que os mesmos sejam ministrados pelos profissionais do quadro funcional da escola.

5.3. Estabelecer o número máximo de alunos por sala de aula nos três primeiros anos do ensino fundamental, para que haja um atendimento individualizado, efetivo e coerente com a meta estabelecida, sendo o número máximo de 15 estudantes por turma no ciclo de alfabetização.

5.4. Ampliar programas de alfabetização, apoio pedagógico e horário da coordenação pedagógica nas escolas da rede municipal a fim de garantir a alfabetização de estudantes, no máximo até o final do terceiro ano.

5.5. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, por meio do suprimento de recursos tecnológicos e humanos com formação específica para as atividades das novas tecnologias, bem como com proporcionalidade do número de estudantes e computadores disponíveis por turma.

5.6. Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso.

5.7. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6.1. Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a, pelo menos metade dos estudantes matriculados nas escolas contempladas pelo programa, sempre garantindo a qualidade do turno integral, mediante profissionais da educação, qualificados e vinculados à mantenedora, por meio de concurso público e, também, os demais funcionários necessários para a efetivação do trabalho.

6.2. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas (cobertas), laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, espaço profissionalizante e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.3. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas e praças, tendo como garantia recursos públicos para o deslocamento dos estudantes para atividades culturais.

6.4. Garantir, sob responsabilidade da mantenedora, fiscalização de caráter pedagógico e formativo de qualidade, dos profissionais contratados para desenvolver atividades com alunos das escolas nos programas aderidos pelas mesmas.

6.5. Criar estrutura física e quadro de pessoal qualificado com formação pedagógica mínima para atender as escolas do campo e as escolas urbanas, na oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais.

6.6. Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, para as escolas do campo e do meio urbano, a melhoria e conservação, bem como material didático de qualidade, equipamentos e recursos humanos para a educação em tempo integral.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do EF	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do EF	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, investindo na formação continuada dos profissionais de educação, bem como na melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.2. Atualizar e monitorar o Plano de Ações Articuladas (PAR) garantindo recursos orçamentários, a fim de dar conta das ações propostas.

7.3. Garantir quadro de pessoal completo de preferência efetivos, nas escolas, no início de cada ano letivo.

7.4. Acompanhar e divulgar bienalmente, afixando também no interior de cada escola, os resultados do IDEB das escolas das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino, bem como assegurar políticas públicas que deem conta das defasagens de aprendizagem nas escolas que não atingirem a meta.

7.5. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino das ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica.

7.6. Garantir transporte para os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, considerando a acessibilidade, distância e cumprimento da legislação vigente.

7.7. Informatizar as escolas e a secretaria de educação e implementar Laboratórios de Informática em todas as escolas, num período de cinco anos, criando um sistema de gerenciamento de dados e informações da situação educacional dos estudantes, interligados entre as escolas, através de um número de matrícula único, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação.

7.8. Proporcionar, além da implementação das tecnologias educacionais, qualificação aos professores para a utilização dos recursos disponíveis.

7.9. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, com planejamento e carga horária compatível.

7.10. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e no desenvolvimento da gestão democrática efetiva.

7.11. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.12. Prover, manter e garantir a manutenção de equipamentos e recursos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio.

7.13. Capacitar professores e técnicos para o planejamento, implantação e operacionalização de programas de educação ambiental, no sentido de atender as especificidades de cada segmento da sociedade.

7.14. Garantir políticas de combate à violência na escola, por meio de projetos centrados na vida, na solidariedade em uma cultura de paz, a fim de buscar um ambiente escolar dotado de segurança e, assegurar às escolas, com um número significativo de estudantes, auxiliares de disciplina.

7.15. Criar Comissões multidisciplinares, contendo membros dos diversos órgãos e secretarias, para garantir a qualidade do atendimento e de permanência do jovem na escola (RAE).

7.16. Buscar alternativas que comprometam os pais a levarem seus filhos aos atendimentos encaminhados.

7.17. Fortalecer o monitoramento permanente do Plano Municipal de Educação e dos orçamentos envolvidos, bem como os planejamentos de gestão de cada escola.

7.18. Criar novas estratégias e estímulos para mobilizar as famílias para participarem da vida escolar do seu filho, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos.

7.19. Ampliar o serviço de Assistência Social nas comunidades escolares.

7.20. Estabelecer parceria entre as Secretarias da Educação e Saúde e fazer com que os estudantes possam ser atendidos com qualidade, nas questões relativas à saúde física e mental.

7.21. Garantir que os atendimentos com psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos sejam feitos em horário contrário ao da escola, não prejudicando o andamento das aulas e aprendizagem dos estudantes.

7.22. Garantir programas permanentes de prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e moral dos profissionais de educação, como condição para a melhoria de qualidade de ensino.

7.23. Aproveitar os espaços da escola do campo, nos turnos contrários as atividades escolares, para atividades com oficinas, de acordo com as necessidades, aproveitando a disponibilidade e a experiência da comunidade local como multiplicadora da cultura, a fim de incentivar a permanência dos jovens no campo.

7.24. Assegurar, até o quarto ano de vigência deste PME em regime de colaboração com o Estado e a União a todas as escolas o acesso às redes mundiais de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.25. Assegurar que, até o último ano de vigência do PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.26. Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

Meta 8: Contribuir para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1. Apoiar a Educação de Jovens e Adultos (EJA) para a comunidade do campo e urbana, desenvolvendo proposta pedagógica voltada para a realidade local.

8.2. Fazer o levantamento da demanda da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em cada comunidade do campo e urbana, encaminhando para o atendimento dessa parcela da população, com transporte escolar.

8.3. Divulgar amplamente programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

8.4. Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, planejando as intervenções necessárias.

8.5. Contribuir com a integração da EJA, nos segmentos populacionais considerados, com o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania.

Meta 9: Colaborar para elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1. Realizar levantamento, no prazo de 01 (um) ano, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, de todas as pessoas jovens, adultas e idosas analfabetas no município, com o objetivo de encaminhá-las a EJA ou em programas de alfabetização.

9.2. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.3. Realizar levantamento dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas nesta modalidade.

9.4. Divulgar amplamente a oferta da educação de jovens e adultos e promover busca ativa em regime de colaboração em parcerias com Assistência Social.

9.5. Fortalecer e intensificar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, com rede de apoio à aprendizagem, de forma permanente, no turno de aula, proporcionando atendimentos aos estudantes com dificuldades de aprendizagem e com deficiência.

9.6. Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.7. Executar, em articulação com a área da saúde, programas que contemplem as necessidades da faixa etária atendida da EJA, bem como, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.

9.8. Estabelecer convênios com escolas técnicas para o oferecimento de cursos para alunos de EJA, que atendam à realidade local.

9.9. Valoriza, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação de analfabetismo ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, a implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, de forma integrada à educação profissional.

10.1. Implantar programa municipal de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e médio à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2. Oferecer a EJA- Ensino Fundamental, anos iniciais e finais nas escolas da rede municipal e EJA- Ensino Médio, na escola estadual, possibilitando o acesso e a permanência para conclusão dessa modalidade de ensino aos estudantes.

10.3. Garantir formação permanente e continuada, inclusive em educação especial a todos os profissionais que atuam na EJA, no sentido de qualificar permanentemente a sua prática, atendendo às especificidades dos estudantes desta modalidade de ensino e realizar a cada ano, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de EJA, como instrumentos para assegurar o cumprimento das metas deste plano.

10.4. Apoiar programas de Educação de Jovens e Adultos para a população urbana e do campo, com qualificação social e profissional para os que não concluíram o ensino fundamental e médio na idade certa.

Meta 11: Estimular a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

11.1. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.2. Colaborar, para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.3. Buscar recursos para investir em programas de assistência estudantil, como também em mecanismos de mobilidade, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.4. Contribuir para elevar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência.

11.5. Implantar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das escolas públicas.

Meta 12: Cooperar para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1. Incentivar as Instituições de Ensino Superior (IES) para que criem estratégias de elevação das taxas de permanência e conclusão dos estudantes nos cursos, através de inovações acadêmicas e projetos de extensão que valorizem a aquisição de competências, garantindo a qualidade do ensino.

12.2. Assegurar a oferta de cursos de formação de professores, especialmente nas áreas que possuem déficit de profissionais, buscando a diminuição dos valores dos cursos e taxas e carga horária efetiva para a realização dos estágios curriculares obrigatórios.

12.3. Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar o acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.

12.4. Propor parcerias com as Instituições de Ensino Superior (IES) para a ampliação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão universitária, por meio de projetos voltados à comunidade local, envolvendo as diferentes áreas do conhecimento.

12.5. Proporcionar e incentivar os jovens de famílias desfavorecidas, o ingresso na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, inclusive com ênfase em critérios socioeconômicos.

12.6. Fiscalizar as condições de acessibilidade nas Instituições de Ensino Superior (IES), na forma da legislação, por meio do acesso e permanência com qualidade, do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, oferecendo cursos de capacitação sobre inclusão aos docentes.

12.7 Fomentar novas formas de ingresso nas Instituições de Ensino Superior (IES), especialmente para os estudantes provenientes do ensino médio.

Meta 13: Contribuir para elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de Educação Superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.

13.1. Propor a melhoria dos currículos dos cursos de licenciaturas, por meio da discussão entre as diferentes Instituições de Ensino Superior (IES).

13.2. Propor a criação de cursos de pós-graduação “stricto sensu”, de forma a possibilitar a pesquisa e conseqüentemente, a melhoria da qualidade do ensino.

13.3. Divulgar e incentivar a participação em cursos de aperfeiçoamento articulados a programas de pós-graduação stricto sensu;

Meta 14: Auxiliar para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 10% de mestres e doutores até o final da vigência deste PME.

14.1 Articular com o Estado do Rio Grande do Sul e a União, a oferta, na região de cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para atender as demandas dos professores da Educação Básica.

14.2 Apoiar programas, em regime de colaboração com o Estado e a União, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de especialização lato e stricto sensu.

14.3 Promover ações, em regime de colaboração e cooperação com o Estado e a União, que possibilitem de forma compulsória a cada profissional da educação custear a sua própria especialização de modo a manter-se ativo e atuante no mercado de trabalho.

14.5 Possibilitar o acesso a bolsas de estudo nas IES para pós-graduação “strictu sensu” dos professores e demais profissionais da educação básica (coordenadores, supervisores, orientadores e gestores).

14.6 Viabilizar política de formação continuada, pós-graduação lato e stricto sensu para os profissionais da educação: professores, especialistas, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, merendeiras.

14.7 Estimular os profissionais da educação na participação de cursos de pós- graduação lato sensu e stricto sensu: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.

Meta 15: Incentivar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuamque atuam até o final do primeiro ano de vigência desse PME.

15.1 Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e área de atuação.

15.2. Exigir formação em nível superior para preenchimento de cargo de professores nas escolas da rede municipal.

15.3. Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Carreira do magistério público municipal a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação especificada na presente meta.

15.4. Realizar levantamento do número de profissionais da educação que não possuem o ensino superior completo, estimulando para que concluam sua graduação.

15.5. Proporcionar formação específica e continuada aos professores de acordo com a sua área de atuação.

15.6. Implementar programas específicos de formação para professores que atuam nas escolas do campo.

15.7. Incentivar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

Meta 16: Formar 90%(noventa por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades dos sistemas de ensino.

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada aos professores da rede pública do município.

16.2. Expandir programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica.

16.3. Garantir o acesso a rede mundial de computadores para todas as escolas da rede, com o intuito de subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente material didático e pedagógico.

16.4. Instrumentalizar os professores para que tenham acesso aos meios eletrônicos.

16.5. Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino do Município, licença para qualificação profissional em nível de pós-graduação “stricto sensu”, sem prejuízo na remuneração.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais da educação com escolaridade equivalente até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME.

17.1. Discutir permanentemente por meio de representantes dos profissionais em educação do Estado e do Município o acompanhamento da política do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

17.2. Garantir formas de valorização salarial que se comprometam em dar ganhos reais aos profissionais e resgatar os “déficits” ao longo dos anos.

17.3. Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.4. Garantir aos profissionais da educação, no mínimo, o piso salarial nacional.

17.5. Implementar, no âmbito do Estado e do Município, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

17.6. Realizar, por iniciativa do município, se necessário, a cada dois anos a partir do segundo ano de vigência do PME concurso público de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério da rede educacional de ensino, , tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, no art. 206 da Constituição Federal.

18.1. Estruturar os sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, 90% (noventa por cento) de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica.

18.2. Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil com implementação de concurso público específico, para esta etapa da educação básica.

18.3. Dar continuidade ao programa de acompanhamento do professor nomeado para o cargo de provimento efetivo, através de avaliação documentada, para a decisão pela efetivação do professor ao final do estágio probatório.

18.4. Ofertar e proporcionar, cursos técnicos destinados à formação de funcionários de escolas para as áreas de administração escolar, multimeios, manutenção da infraestrutura escolar, transporte escolar e alimentação escolar.

18.5. Formar comissão permanente de profissionais da educação de todos os níveis de ensino da rede municipal, na reestruturação e implementação do plano de carreira.

18.6. Realizar por iniciativa do Ministério da Educação, a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência deste plano, prova nacional para subsidiar os municípios, mediante adesão na realização de concursos públicos de admissão dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Meta 19 – Assegurar condições, no prazo de um ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1. Assegurar critérios mínimos definidos no plano de carreira dos profissionais do magistério público, na escolha dos diretores e coordenadores pedagógicos para as escolas municipais.

19.2. Oportunizar aperfeiçoamento, aos diretores e coordenadores pedagógicos das escolas da rede municipal.

19.3. Fortalecer o Sistema Municipal de Educação, através do Conselho Municipal de Educação (quando implantado), garantindo a esse colegiado recursos financeiros, (dotação orçamentária), espaço físico adequado, recursos humanos na forma de acessória técnica, disponibilizando, 10 (dez) horas semanais para o presidente, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções e condições de funcionamento autônomo;

19.4. Destinar, nas redes públicas, 1/3 da carga horária dos professores para planejamento das aulas, conforme Lei Federal nº 11.738/2008 e, a contar da data de sua aprovação.

19.5. Assegurar condições favoráveis ao ensino, com infra estrutura adequada, bem como equipamentos necessários para o bom desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas das escolas.

19.6. Elaborar, após a aprovação do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, sob a coordenação da SEDUC-RS, UNDIME-RS e o Município, Plano de Investimentos relativos aos percentuais do PIB do Estado e dos Municípios, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional.

19.7. Fortalecer e estimular os conselhos escolares, conselho do FUNDEB, do CAE e CME a efetiva participação na fiscalização da gestão escolar e educacional;

Meta 20: Contribuir para ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto do País no quinto ano de vigência dessa Lei e até o final do decênio o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB.

20.1. Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.

20.2. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle social, a fim de garantir a transparência na arrecadação do salário educação e de todos os recursos públicos aplicados em educação, bem como do controle de investimento em todas as etapas da educação pública.

20.3. Buscar a ampliação do percentual de investimento mínimo obrigatório de recursos financeiros direcionados aos estudantes dos diferentes níveis e modalidades da educação básica, baseado no critério custo\aluno\qualidade.

20.4. Garantir a participação ativa das comunidades nas definições referentes às verbas de investimento e qualificação das escolas, de forma aberta, democrática e pública.

20.5. Buscar a permanente atualização dos espaços pedagógicos das escolas, considerando suas particularidades e necessidades, em ações conjuntas entre cada mantenedora e suas escolas.

20.6. Manter parceria com outras entidades para desenvolver atividades socioeducativas e culturais, buscando o convívio e a formação do cidadão, usando, para isso, as escolas e os espaços disponíveis na comunidade.

20.7. Garantir a continuidade da qualidade da alimentação escolar oferecida, prevendo a complementação de recursos nos respectivos orçamentos públicos.

20.8. Estabelecer convênios com as instituições profissionalizantes, buscando a ampliação das vagas para a qualificação profissional.

20.9. Garantir e ampliar recursos para investir na formação continuada de todos os profissionais da educação, visando a atender as diferentes especificidades.

20.10. Investir na informatização das escolas, nos aspectos administrativos e pedagógicos, e na conexão em rede dos estabelecimentos de ensino com suas mantenedoras e destes entre si, acompanhando a evolução dos recursos tecnológicos.

20.11. Oferecer, garantir e ampliar o transporte escolar no campo, em parceria com o Estado e a União, para atender às necessidades dos alunos, conforme legislação.

20.12. Elaborar, após a aprovação do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, sob a coordenação da SEDUC-RS, UNDIME-RS e o Município, Plano de Investimentos relativos aos percentuais do PIB do Estado e dos Municípios, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional.

20.13. Aperfeiçoar e ampliar, a partir da aprovação deste Plano, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a parceria da Secretaria Estadual de Educação e o Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS), mecanismos de acompanhamento da arrecadação e da contribuição social do salário-educação, possibilitando que os Conselhos Municipais de Educação possam exercer suas funções de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à Educação.

20.14. Implementar, a partir da regulamentação na esfera nacional, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da Educação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica no município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e de investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da Educação Pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalação e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar e investimentos em tecnologia da comunicação.

20.15. Instituir o Fórum Municipal do Plano Municipal de Educação-PME, com encontros periódicos durante a vigência do mesmo, a fim de viabilizar a inclusão de suas proposições na elaboração do Plano Plurianual e o acompanhamento do mesmo.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. MEC. Brasília, 2013.

BRASIL. Sinopses Estatísticas, 2000 a 2012.

CONAE –Conferência Nacional de Educação disponível em:
<http://conae.mec.gov.br/http://conae2014.mec.gov.br/>

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
disponível em:
[file:///C:/Users/pc/Downloads/diretrizes curriculares nacionais 2013.pdf](file:///C:/Users/pc/Downloads/diretrizes_curriculares_nacionais_2013.pdf)

<http://www.portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar>

<http://www.portal.mec.gov.br>

<http://cidades.ibge.gov.br/painel/populacao.phpinfograficos:-evolucao-populacional-e-piramide-etaria>

<http://matricula.educacenso.inep.gov.br>

<http://matricula.educacenso.inep.gov.br/controlla.php>

<http://portal.inep.gov.br/> <HTTP://sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protabl.asp>

<http://www.qedu.org.br>

<http://www.todospelaeducacao.org.br>

MEC –Ministério da educação –Coleção Planejando a Próxima Década

MEDEIROS, João Bosco. Manual de redação e normalização textual. Técnicas de edição e revisão. São Paulo: Atlas, 2002.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Documento norteador para elaboração do Plano Municipal de Educação, 200.....

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO –VERSÃO PRELIMINAR.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –PNE. Lei Nº 13.005, de 25 junho de 2014.

Plataforma CONVIVA EDUCAÇÃO disponível em: <http://convivaeducacao.org.br/>

Plataforma CULTIVEDUCA disponível em: <http://gesole.org/cultiveduca/gestor>

PNUD/IPEA –Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 –Perfil do Município de Faxinalzinho/ RS. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/IDH/Atlas2013.aspx?indiceAccordion=1&li=li Atlas2013>;

RONSONI, Marcelo Luis. O ensino fundamental de nove anos: uma análise da implantação no sistema municipal de ensino de Santa Maria/RS.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003. [siasi.redevencer.org.br/fraPrincipal_Escola Campea.aspx](http://siasi.redevencer.org.br/fraPrincipal_Escola_Campea.aspx).

SIMEC/MEC. Ministério da Educação. Disponível em: <https://www.simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

UNCME disponível em: <http://www.uncme.com.br/>

UNDIME disponível em: <http://undime.org.br/>

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. Como elaborar o plano municipal de educação?